


| | | | |
|---|---|----------------------|------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 1 de 40 |
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras | | |

Manual de Requisitos de SSMA para Empresas Terceiras

| | | | |
|--|-------------------------|----------------------|------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 2 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

Sumário

| | | |
|---------|--|----|
| 1. | OBJETIVO..... | 5 |
| 2. | DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES..... | 5 |
| 2.1 | Documentos de referência..... | 5 |
| 2.2 | Documentos complementares..... | 5 |
| 3. | DEFINIÇÕES..... | 5 |
| 4. | REQUISITOS PARA MOBILIZAÇÃO DA EMPRESA TERCEIRA..... | 6 |
| 4.1 | Treinamento de Integração de SSMA (Fornecido pela Acelen através de plataforma digital Neolude):..... | 7 |
| 4.2 | Processo Para Admissão De Subcontratados (Quarteirizados)..... | 7 |
| 4.3 | Processo Para Admissão De Estrangeiros..... | 7 |
| 4.4 | Cópia da Carteira de Convênio/Plano de Saúde:..... | 8 |
| 4.5 | Cópia do PPEOB (quando aplicável):..... | 8 |
| 4.6 | Cópia do PGR e PCMSO:..... | 9 |
| 4.6.1 | PGR..... | 9 |
| 4.6.2 | PCMSO..... | 10 |
| 4.7 | Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO):..... | 11 |
| 4.8 | PCMAT..... | 11 |
| 4.9 | Cópia dos certificados de capacitação técnica (NR's, certificados específicos para execução de algumas atividades);..... | 11 |
| 4.10 | Cópia do PCA (quando aplicável):..... | 12 |
| 4.11 | Cópia do PPR (quando aplicável):..... | 12 |
| 4.12 | Laudos Técnicos:..... | 12 |
| 4.13 | ATIVIDADES ESPECIFICAS..... | 12 |
| 4.13.1 | Padrão Básico de Segurança - PBS..... | 12 |
| 4.13.2 | Serviço Envolvendo Eletricidade..... | 13 |
| 4.13.3 | Serviço Envolvendo Radiografia Industrial..... | 15 |
| 4.13.4 | Trabalho Em Altura..... | 15 |
| 4.13.5 | Controle de Energias Perigosas:..... | 16 |
| 4.13.6 | Abertura de Linhas e Equipamentos:..... | 16 |
| 4.13.7 | Montagem De Andaimos..... | 17 |
| 4.13.8 | Trabalho Em Alpinismo Industrial (Acesso Por Cordas)..... | 17 |
| 4.13.9 | Serviço Envolvendo Atividades De Mergulho..... | 18 |
| 4.13.10 | Serviços Envolvendo Ambiente Confinado..... | 18 |
| 4.13.11 | Serviços Envolvendo Máquinas, Equipamentos E Ferramentas Portáteis..... | 21 |

| | | | |
|--|-------------------------|----------------------|------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 3 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

| | | |
|---------|---|----|
| 4.13.12 | Serviços Envolvendo Movimentação E Transporte De Cargas | 21 |
| 4.13.13 | Serviços Envolvendo Transporte De Pessoas..... | 22 |
| 4.13.14 | Serviços Envolvendo Hidrojateamento..... | 22 |
| 4.13.15 | Serviços Envolvendo Pintura..... | 23 |
| 4.13.16 | Serviços Envolvendo Atividades De Escavação / Estaqueamento | 23 |
| 4.13.17 | Rádios Transceptores | 26 |
| 4.13.18 | Produtos Químicos..... | 26 |
| 4.13.19 | Outras atividades ou funções não relacionadas aos serviços citados anteriormente: | 27 |
| 5. | SESMT DA CONTRATADA | 27 |
| 6. | TREINAMENTOS | 27 |
| 6.1 | Treinamento Para Atendimento As Exigências Da NR- 20..... | 28 |
| 7. | REUNIÕES DE SSMA..... | 28 |
| 7.1 | Reunião Mensal de SSMA | 28 |
| 7.2 | Reunião Técnica de SSMA | 28 |
| 8. | ANOMALIAS DE SSMA (INCIDENTES E ACIDENTES)..... | 28 |
| 9. | PERMISSÃO PARA TRABALHO – PT | 29 |
| 10. | AST – ANÁLISE DE SEGURANÇA DA TAREFA | 30 |
| 11. | ACESSO/TRÂNSITO DE VEÍCULO | 30 |
| 12. | EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI..... | 31 |
| 12.1 | EPI BÁSICO..... | 31 |
| 12.2 | Cinto De Segurança | 32 |
| 12.3 | Protetor Facial | 32 |
| 12.4 | Uniforme..... | 32 |
| 12.4.1 | Vestimenta De Tecido De Fibras Antichamas - RF | 33 |
| 12.4.2 | Vestimentas Para Trabalhos Em Eletricidade..... | 33 |
| 12.5 | EPI's Para Trabalhos De Hidrojateamento..... | 34 |
| 12.6 | Proteção Respiratória | 34 |
| 12.7 | EPI's Especiais..... | 34 |
| 12.8 | Testes e Ensaios..... | 35 |
| 13. | EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC | 35 |
| 14. | CIPA..... | 35 |
| 15. | CANTEIROS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS - SE APLICÀVEL | 36 |
| 15.1 | Refeitório | 36 |
| 15.2 | Instalações Sanitárias E Condições De Higiene Do Canteiro..... | 36 |
| 15.3 | Vestiário..... | 37 |

| | | | |
|--|-------------------------|----------------------|------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 4 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

| | | |
|------|--|----|
| 15.4 | Alimentação | 37 |
| 15.5 | Adaptação De Container De Transporte | 37 |
| 16. | INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS | 37 |
| 17. | REQUISITOS DE MEIO AMBIENTE | 38 |
| 17.1 | EMISSÕES ATMOSFÉRICAS | 38 |
| 17.2 | RESÍDUOS SÓLIDOS | 39 |
| 17.3 | MANEJO DE FAUNA..... | 39 |

| | | | |
|--|-------------------------|----------------------|------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 5 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

1. OBJETIVO

Este Anexo tem como objetivo estabelecer as exigências de SSMA para contratação de serviços da Acelen.

No caso de subcontratação e/ou cessão de serviços, a empresa terceira deve repassar e exigir o atendimento pela subcontratada e/ou cessionária de todas as exigências de SSMA deste anexo, pertinentes as atividades que a subcontratada e/ou cessionária execute.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

2.1 Documentos de referência

- Política de SSMA
- Normas, Padrões e Procedimentos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Acelen explicitados no texto
- 16 Diretrizes do Sistema Integrado de Gestão Acelen (SIGA) de SSMA
- PE.REF.GEI.003 - Padrão Básico de Segurança - PBS
- PG.GEI.039 - Permissão para Trabalho
- PG.GEI.074 - Plano de SSMA para Paradas, Pit Stop e Intervenções de Manutenção

2.2 Documentos complementares

- ABNT NBR ISO 14001:2015 – Sistemas de gestão ambiental
- Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho - STRAB citadas no Capítulo V, Título II, da CLT, aprovadas pela Portaria N° 3.214, 8 de junho de 1978.
- Requisitos de SSMA constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, no âmbito federal, estadual e municipal, e Normas ABNT NBR e de órgãos reguladores, regulamentadores, fiscalizadores e de sociedades classificadoras, quando associadas à legislação vigente.
- Plano Básico Ambiental, Licenças Ambientais, Notas Técnicas e Diretrizes emitidas pelos órgãos ambientais, TAC, condicionantes e/ou restrições.
- Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
- Resolução ANP nº 44 de 22/12/2009 – Estabelece o procedimento para comunicação de incidentes, a ser adotado pelos concessionários e empresas autorizadas pela ANP a exercer as atividades da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como distribuição e revenda.
- ABNT NBR-14280 – Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e Classificação.
- ISO 45001:2018 - Sistemas de gestão de segurança e saúde ocupacional
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego

3. DEFINIÇÕES

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

AS: Autorização de Serviço.

Capacitação: processo de tornar pessoas e equipes aptas a exercer determinadas atividades, aplicando conhecimentos e habilidades para realizar suas funções e/ou atribuições.

CAT: Comunicação de Acidente do Trabalho.

Cópia não controlada

É proibida a reprodução não autorizada.

| | | | |
|--|-------------------------|----------------------|------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 6 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.

Desvio: Qualquer ação ou condição que tem potencial para conduzir, direta ou indiretamente, a danos a pessoas, ao patrimônio (próprio ou de terceiros), ou impacto ao meio ambiente, que se encontra desconforme com as normas de trabalho, procedimentos, requisitos legais ou normativos, requisitos do sistema de gestão ou boas práticas.

Desvio crítico: Desvio com potencial para causar incidente com alto potencial ou anomalia de SSMA Classe 4 (ref. PG.GEI.004).

Desvio sistêmico: Conjunto de desvios ou de desvios similares que ocorrem de forma repetitiva e frequente.

EPI: Equipamento de Proteção Individual.

HHT: Horas-homem Trabalhadas

Incidente: Evento imprevisto e indesejável que poderia ter resultado em dano à pessoa, ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente.

Incidente com alto potencial: Incidente que poderia ter causado morte, incapacidade permanente ou dano material classificado como grande ou impacto ao meio ambiente classificado como maior.

Incidente sistêmico: Conjunto de incidentes ou de incidentes similares que ocorrem de forma repetitiva e frequente.

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.

Integração: Processo de adaptar o novo funcionário à empresa contratante, facilitando sua sociabilização no novo cenário de trabalho no qual ele inicia suas atividades profissionais.

Liderança: É todo profissional que ocupe posição de confiança, incluindo Presidente, Diretor, Gerente Executivo, Gerente Geral, Gerente, Gerente Setorial, Gerente de Contrato, Fiscal de Contrato, Coordenadores e Supervisores, ou equivalente.

LV: Lista de Verificação.

NR: Norma Regulamentadora da Secretaria de Trabalho - STRAB.

PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

PCMSO: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos

Primeiros Socorros: casos de lesão em que o atendimento de saúde é único, ou seja, não requer tratamento médico continuado, após o qual o acidentado está apto a retornar imediatamente ao trabalho na mesma atividade, sem restrição.

REM: Resumo Estatístico Mensal.

4. REQUISITOS PARA MOBILIZAÇÃO DA EMPRESA TERCEIRA

As empresas terceiras devem apresentar os documentos estabelecidos neste documento, bem como, ao longo de todo período do contrato, devem estar aptos a evidenciar o cumprimento de todas as exigências dispostas nestes documentos, em seus respectivos planos de ação:

| | | | |
|--|-------------------------|----------------------|------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 7 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

4.1 Treinamento de Integração de SSMA (Fornecido pela Acelen através de plataforma digital Neolude):

O Curso de Integração em SSMA é uma prática do Sistema de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente e da Acelen, visando promover uma uniformização dos conhecimentos de todas as pessoas envolvidas na realização de atividades na Refinaria.

Todo empregado de empresas terceiras devem participar do Curso de Integração em SSMA antes de ser designado ao seu posto de trabalho para exercer a atividade.

Será considerado colaborador treinado na Integração em SSMA aquele que, após a avaliação, tenha obtido aproveitamento satisfatório, conforme critério do SSMA. Esta avaliação objetiva identificar a absorção do conhecimento transmitido no treinamento.

O Curso de Integração de SSMA é ministrado via plataforma de treinamento online.

A Refinaria poderá realizar treinamento de reciclagem de integração em SSMA, em função dos riscos da unidade e da atividade, dos controles existentes, ausência do colaborador por período maior que 90 dias, eventuais mudanças de tecnologia, instalação, normas, procedimentos, novos empreendimentos, dentre outros.

A Refinaria define a carga horária do Curso de Integração em SSMA, de forma a atender ao seu conteúdo programático, obedecendo ao mínimo de quatro horas.

É exigido que a reciclagem do treinamento de integração, para próprios e empregados terceiros devem ser realizada a cada 02 anos da data inicial de treinamento.

Caso o empregado terceiro permaneça fora das instalações comandadas pela Acelen por um período maior que 06 meses da data de admissão na unidade, deverá ser realizado novamente o treinamento.

O login e senha para realização do treinamento de integração é fornecido após avaliação dos documentos de liberação de acesso e é enviado **via plataforma Fieldglass**.

4.2 Processo Para Admissão De Subcontratados (Quarteirizados)

A empresa terceira deve apresentar ao gestor de contrato Acelen a lista de seus subcontratados especificando o serviço a ser prestado. As subcontratadas da empresa terceira deverão, no mínimo atender aos mesmos requisitos anteriormente estabelecido. A empresa subcontratada deverá apresentar a mesma documentação exigida para a empresa terceira, seja para os documentos da empresa quanto para os documentos de seus funcionários. Deverá ser comprovado vínculo entre a quarteirização (contrato entre as partes) para liberação do acesso.

4.3 Processo Para Admissão De Estrangeiros

Os trabalhadores estrangeiros que não são fluentes no idioma Português deverão estar permanentemente acompanhados por colaboradores da empresa terceira ou empresa subcontratada que sejam fluentes em português, ou por intérprete contratado para esta finalidade. A documentação exigida para acesso de terceiras com empregados estrangeiros será:

- Vídeo de segurança, apresentado na portaria;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) / Atestado de Saúde emitido por médico no Brasil;
- Treinamentos legais / específicos (caso aplicável).

| | | | |
|--|-------------------------|----------------------|------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 8 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

4.4 Cópia da Carteira de Convênio/Plano de Saúde:

As empresas terceiras e subcontratadas devem garantir que todos os empregados ligados diretamente à prestação dos serviços, objeto do contrato, possuam assistência médico-hospitalar, fornecendo plano ou seguro referência de assistência à saúde coletivo empresarial, conforme artigos 10 e 16, VII, "c" da Lei 9.656/98 e artigo 2º da Resolução CONSU nº 10, de 03 de novembro de 1998. Tal plano deve cobrir internação hospitalar na região de Candeias, Salvador e região metropolitana, ambulatorial, consultas e exames clínicos, devendo ainda cobrir os procedimentos relacionados a acidentes de trabalho e suas consequências, doenças profissionais e demais procedimentos vinculados à saúde ocupacional.

Sobre a obrigatoriedade do plano de saúde, abaixo estão descritas as condições de entrega. A definição independe do tempo de prestação de serviço:

| Atividade | Plano |
|--|-------------|
| Atividades envolvendo operação | Obrigatório |
| Atividades envolvendo manutenção | Obrigatório |
| Atividades envolvendo manutenção - contratos relacionados à parada de manutenção e pits stop | Obrigatório |
| Atividades de risco - Trabalho em altura, espaço confinado, mergulho, atividades em eletricidade, operação de máquinas industriais e guindastes, brigadistas | Obrigatório |
| Atividades administrativas com lotação fixa nos prédios administrativos | Recomendado |
| Consultorias e outras atividades indiretas com visita pontual à área de produção (sem realizar atividades de operação) | Recomendado |
| Empresas com CNAE de origem grau de risco 1 e 2 | Recomendado |

As empresas que não possuem plano de saúde deverão se comprometer a cobrir todos os custos de atendimento hospitalares relacionados a acidentes do trabalho e eventos clínicos com necessidade de remoção do CSI com ambulância. A empresa contratada deverá se comprometer com apresentação de documento firmando o compromisso.

4.5 Cópia do PPEOB (quando aplicável):

Para atividades que possuem intervenção direta em sistemas cuja concentração de Benzeno seja acima de 1% em volume, verificar os riscos de área junto de SSMA Acelen. Para tal, a empresa terceiras deverá:

- a. Constar no PGR o risco de exposição ao benzeno;
- b. Prever o monitoramento da exposição de seu pessoal envolvido com esta atividade conforme NR-15, Anexo 13-A e Instrução Normativa nº1, de 20 de dezembro de 1995;
- c. Prever exames médicos conforme Anexo I, exposição a benzeno;
- d. Treinar o efetivo quanto ao risco de benzeno.

As áreas que são classificadas pela Acelen atualmente quanto ao PPEOB são:

- a. Unidade 07 Destilação de LGN– REFMAT/OP/PS
- b. Unidade 07A – Produção de Hexano – REFMAT/OP/PS
- c. Unidade 30 – Produção de Normal Parafina – REFMAT/OP/PS
- d. Unidade 32 – Destilação Atmosférica e a Vácuo – REFMAT/OP/DE

Cópia não controlada

É proibida a reprodução não autorizada.

| | | | |
|--|-------------------------|----------------------|------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 9 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

- e. Unidade 39 – Craqueamento Catalítico de Resíduo – REFMAT/OP/CCF
- f. Unidade 46 – Parque de Armazenamento Niterói Sul – REFMAT/TEU/TE
- g. Unidade 69 – Estação de Medição – EMED – REFMAT/TEU/TE
- h. Laboratório – REFMAT/EST/LB
- i. Unidade 35 – Unidade Hidrodessulfurização de Nafta Craqueada - REFMAT/OP/HDT
- j. Unidade 73/75 – Unidade Separação de Água e Óleo - REFMAT/TEU/AE

4.6 Cópia do PGR e PCMSO:

Para elaboração do PGR e PCMSO, deve ser utilizado o **Anexo 3 – Matriz de Requisitos de SSMA para Terceiras**, onde são descritos as exigências e informações para elaboração e entrega dos documentos PGR e PCMSO para acesso as instalações da refinaria de Mataripe.

Estes documentos devem conter cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pela coordenação do PCMSO, e o PGR, se elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, deverá ser recolhida e anexada ao PGR a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

O Médico Coordenador do PCMSO e o Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança responsável pela elaboração do PGR deverão conhecer o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que estão ou estarão expostos os trabalhadores, devendo, para isso, contatar o Fiscalização/SSMA da Acelen, no sentido de agendar uma visita ao local de trabalho/canteiro de obras e também para receberem as informações necessárias previamente à elaboração e implementação do PCMSO e PGR, os quais deverão estar integrados.

No caso do médico do trabalho que assina o PCMSO, o mesmo deverá apresentar o documento com número de CRM do estado da Bahia de acordo com a resolução CFM 2.323/22.

4.6.1 PGR

O PGR deverá estar de acordo com os requisitos legais vigentes, seguindo uma metodologia aceita pela Acelen de reconhecimento e avaliação dos riscos das atividades a serem realizadas pela empresa terceiras, bem como do ambiente que será executado os serviços, propondo ações para prevenção e controle dos mesmos.

O PGR da Empresa terceiras deverá conter uma metodologia de avaliação de riscos aceita pela Acelen, com critérios para priorização das avaliações qualitativas. Se o risco for SIGNIFICATIVO a Empresa terceira deverá planejar ações de controle/ minimização do risco.

Através da Matriz de Conclusão do Reconhecimento dos Agentes de Riscos Identificados, apresentar na formação dos GHE's (Grupo Homogêneo Exposição), descrição das atividades, determinação e localização das possíveis fontes geradoras, medidas de controle existentes e ações adotadas (programas, treinamentos, exames médicos, etc.) para prevenção e controle desses agentes.

Ao texto do PGR, deverá ser acrescentado o Fluxograma e descrição das diversas etapas da obra / serviços, esboçando riscos e funções decorrentes de cada etapa, máquinas, equipamentos e ferramentas entre outros utilizados no processo de trabalho.

Nota: Para atividades que possuem intervenção direta em sistemas cuja concentração de Benzeno seja acima de 1% em volume, verificar os riscos de área junto a Fiscalização e SSMA. Este contato com a Fiscalização e SSMA deverá ocorrer em atividades como abertura de flange, drenagem de produtos ou atividades na ETDI (Estação de Tratamento de Despejos Industriais) em local sinalizados com uso obrigatório de respirador.

Para tal, a empresa terceiras deverá:

- a. Constar no PGR o risco de exposição ao benzeno;

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 10 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

- b. Prever o monitoramento da exposição de seu pessoal envolvido com esta atividade conforme NR-15, Anexo 13-A e Instrução Normativa nº1, de 20 de dezembro de 1995;
- c. Prever exames médicos conforme Adendo I, exposição a benzeno;
- d. Treinar o efetivo quanto ao risco de benzeno.

A empresa terceira deverá entregar a evidência de que o PGR foi apresentado para seus empregados e para CIPA, caso tenha.

4.6.2 PCMSO

O PCMSO deve ser elaborado de acordo com os requisitos exigidos pela NR7 vigente incluindo as avaliações do estado de saúde dos empregados como definido na norma considerando os riscos envolvidos em cada atividade de trabalho.

Segundo a resolução CFM 2.323/22 em seu artigo 5º os "médicos do trabalho, como tais reconhecidos por lei, especialmente investidos na função de médico responsável pelo PCMSO, estarão obrigados a fazerem-se presentes, com a regularidade que for necessária nas empresas e suas filiais, para coordenarem o referido programa, estando devidamente inscritos nos conselhos regionais de medicina dos estados que estiverem atuando. Ou seja, o PCMSO deve estar assinado por médico especialista em Medicina do Trabalho, com número de CRM do estado em que o serviço está sendo prestado (Bahia) e a inscrição de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do local.

A implementação e atendimento ao PCMSO, por parte da empresa terceiras, serão acompanhados pela área de SSMA da Acelen.

Os exames médicos ocupacionais são: admissional, periódico, mudança de risco, retorno ao trabalho e demissional.

Cada um dos exames ocupacionais é caracterizado pela avaliação clínica detalhada e exames complementares (conforme função, local de trabalho, idade ou a critério do médico do trabalho), sendo exigido no mínimo o disposto nos anexos da NR7 e demais normas regulamentadoras assim como os necessários de acordo com os riscos levantados no PGR.

Para cada exame médico ocupacional previsto e realizado, o médico do trabalho emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

Nota: Conforme Instrução Normativa nº 95, de 07 de outubro de 2003, Subseção IV (Do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP), por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o PPP deverá ser emitido pela empresa em duas vias, com o fornecimento de uma das vias para o trabalhador, mediante recibo.

Ao texto do PCMSO, deverá ser acrescentado o procedimento de atendimento para casos de atendimento emergencial para Acidente de Trabalho e mal súbito conforme o padrão disponibilizado no modelo de PCMSO nos anexos deste documento. Toda empresa prestadora de serviços da Acelen deverá seguir, no mínimo, estes procedimentos em caso de acidentes envolvendo pessoas nas dependências da refinaria. O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório analítico anual que deverá seguir os preceitos da NR7 e deve ser encaminhado ao médico do trabalho da Acelen anualmente.

A empresa terceira deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, as prevenções de situações endêmicas típicas do local onde serão realizados os serviços, tais como dengue, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região.

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 11 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

Deverá ser feita avaliação médica específica para os trabalhadores designados para trabalhos em instalações radioativas classificadas como áreas restritas supervisionadas. Avaliações Ambientais

Cabe à Empresa terceiras realizar as avaliações ambientais, conforme necessidade estabelecida no PGR e PPEOB (quando aplicável) e elaborar o relatório contendo o resultado dessas avaliações. O relatório deve ser elaborado e protocolado no SSMA, conforme o modelo da análise do documento.

4.7 Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO):

O ASO deverá seguir o mesmo critério de envio do PGR e PCMSO, definidos no Anexo 3 - Matriz de Requisitos de SSMA para Empresas Terceiras.

O acesso ou permanência, de empregados da Empresa terceiras, para a realização de serviços, estará condicionado à validade do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

O ASO deve conter, no mínimo, as informações obrigatórias de acordo com o item 7.5.19.1 da NR7.

A aptidão para atividades especiais deve estar especificada nos ASO's de acordo com as NR específicas (NR33, NR35 e demais quando aplicável) e os exames relacionados também consignados no ASO.

Se houver atividades com exposição à radiação ionizante, esta aptidão também deverá estar registrada no ASO.

A entrega do ASO deverá ser realizada através do sistema de gestão de documentos Fieldglass.

4.8 PCMAT

Para serviços de construção/obras civis, é de responsabilidade da empresa terceira elaborar, por intermédio de profissional legalmente habilitado na área de SSMA, um PCMAT contemplando as exigências contidas na Norma Regulamentadora NR-18 e outros dispositivos complementares de Segurança durante a prestação de serviços para a Acelen.

4.9 Cópia dos certificados de capacitação técnica (NR's, certificados específicos para execução de algumas atividades);

Para contratos com menos de 60 dias serão aceitos treinamentos similares em inglês

NR10:

- Básico = 40h;
- SEP = 40h.

NR20 (Classe III):

- Específica, pontual e de curta duração = Curso Básico (8 horas);
- Manutenção e inspeção = Curso Intermediário (16 horas);
- Operação e atendimento a emergências = Curso Avançado II (32 horas);
- Segurança e saúde no trabalho = Curso Específico (16 horas).

NR33:

- Vigia e trabalhador autorizado = 16 horas;
- Supervisor de entrada = 40 horas;

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 12 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

- Equipe de emergência e salvamento = Conforme plano de emergência, 24 horas ou 32 horas, observado o nível profissional do resgatista.

NR35

- Teórico e Prático = 8h.

4.10 Cópia do PCA (quando aplicável):

As empresas terceiras que fornece protetor auditivo como medida de controle, necessita da elaboração do PCA (Programa de Conservação Auditiva). O programa tem como objetivo definir ações que preserve a integridade auditiva dos trabalhadores expostos a níveis nocivos de ruído. (NR-07 Anexo II)

4.11 Cópia do PPR (quando aplicável):

As empresas terceiras que fornece proteção respiratória como medida de controle, necessita da elaboração do PPR (Programa de Proteção Respiratória). O programa tem como objetivo assegurar a proteção dos trabalhadores contra riscos respiratórios. (Port. 672 de 08/11/2021).

4.12 Laudos Técnicos:

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo de Periculosidade/Insalubridade:

A empresa terceira deverá emitir e apresentar os Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, Laudos de Periculosidade e/ou Insalubridade referentes às atividades e operações caracterizadas como perigosas e/ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

Os laudos deverão ser entregues à Acelen para análise prévia, antes de serem submetidos aos órgãos fiscalizadores oficiais competentes.

A apresentação dos laudos deverá ocorrer para todas as empresas com duração de contrato maior que 90 dias. A entrega deverá ocorrer em até 06 meses do início da prestação de serviço para Acelen.

4.13 ATIVIDADES ESPECIFICAS

4.13.1 Padrão Básico de Segurança - PBS

Os **Padrões Básicos de Segurança (PBS) - PE.REF.GEI.003** são recomendações mínimas obrigatórias a serem adotados para preservação de segurança, saúde e integridade física das pessoas, sejam empregados próprios ou contratados, nas atividades desenvolvidas nas Unidades. As exceções devem ser analisadas e tratadas com base em análise de risco e adoção de medidas de segurança. O PBS deve ser conhecido e utilizado por todos os empregados próprios e contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente com as atividades de intervenção na área e estão expostos aos riscos descritos nele.

Os Padrões Básicos de Segurança são constituídos por:

- Conhecimentos práticos e técnicos tradicionais e de aplicação comprovadamente segura.
- Boas práticas de trabalho que proporcionam ganhos em segurança, eficiência e eficácia na realização de serviços.

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 13 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

4.13.20 PBS deverá ser fornecido pela empresa responsável pela prestação de serviço, atendendo a formatação e lay out de impressão estabelecido pelo cliente. Serviço Envolvendo Eletricidade

Todas as contratadas que realizam atividades com eletricidade devem seguir o disposto na legislação vigente, dentre elas a NR 10.

Baixa tensão:

- c. Certificado de capacitação técnica em eletricidade;
- d. NR 10 Curso Básico – Segurança em instalações e serviços com eletricidade. Carga horária de 40h.
- e. Certificado da última reciclagem conforme item 10.8.8.3 da redação da NR 10 – bienal (válido);

Alta tensão:

- a. Certificado de capacitação técnica em eletricidade (formação do profissional);
- b. NR 10 e Certificado SEP – Segurança no sistema elétrico de potência e em suas proximidades. Carga horária de 40h.

A configuração do esquema de aterramento deve ser de acordo com os padrões e características da Acelen. Os contêineres metálicos devem ser aterrados adequadamente.

Os equipamentos elétricos utilizados em instalações temporárias devem ser adequados à potência de curto-circuito da fonte às quais foram interligadas.

Toda instalação temporária deve possuir diagrama unifilar atualizado inclusive nas paradas de manutenção.

Os painéis utilizados nas instalações temporárias devem possuir dispositivo de proteção a corrente. O invólucro do painel deve atender o grau de proteção mínimo IP 54.

Áreas Classificadas:

As Luminárias portáteis e holofotes (projetores de iluminação) devem ser adequados à classificação de área Zona 1, área de aplicação de temperatura Grupo IIA, IIB e IIC, classe T3. É proibida a utilização de luminárias ou holofotes que não obedeçam a esta especificação.

Equipamentos elétricos não portáteis:

Todos os equipamentos elétricos, não portáteis, como betoneiras, misturadores, ventiladores, exaustores, máquinas de solda, transformadores abaixadores e outros para uso na frente do serviço devem ser obrigatoriamente trifásicos.

Todos os equipamentos fornecidos devem possuir conector para aterramento da carcaça. Os equipamentos elétricos a serem utilizados devem ser compatíveis com a classificação da área na qual são instalados. A informação sobre a classificação das áreas pode ser obtida pela Empresa terceiras, mediante consulta à Acelen.

Os cabos elétricos preferencialmente não devem possuir emendas. Caso seja indispensável esta emenda deve ser submetida à aprovação da Acelen.

Equipamentos elétricos portáteis:

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 14 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

Os equipamentos e ferramentas elétricas tais como lixadeiras e furadeiras e luminárias, devem possuir isolamento dupla e serem protegidos por dispositivo diferencial-residual de alta sensibilidade 30 mA – dispositivo DR, conforme ABNT NBR 5410. A alimentação destes equipamentos deve ser feita por transformador isolador, isto é, com enrolamentos primários e secundários independentes.

As ferramentas elétricas e luminárias portáteis devem ser providas de cabos extrudados e multipolares para a ligação elétrica, com extensão adequada para essa utilização. A interligação de equipamentos elétricos portáteis somente deve ser feita com tomadas e plugues adequados à classificação de áreas.

Os cabos elétricos preferencialmente não devem possuir emendas. Caso seja indispensável esta emenda deve ser submetida à aprovação da Acelen. O cabo ligado diretamente à ferramenta não deve possuir emenda.

Dispositivos DR:

O uso de dispositivos DR de 30 mA é obrigatório em circuitos de alimentação de chuveiros elétricos, tomadas em áreas de cozinha, lavanderia e outras áreas internas molhadas em uso normal ou sujeitas a lavagens.

As tomadas instaladas em áreas externas ou que possam alimentar equipamentos em áreas externas devem possuir dispositivo DR de 30 mA em seu circuito, com exceção das tomadas de corrente nominal superior a 32 A, conforme a ABNT NBR 5410.

O uso de dispositivo DR deve estar de acordo com a ABNT NBR 5410.

Plugues e Tomadas:

Todos os plugues e tomadas a serem utilizados, com exceção dos destinados a serem instalados em tomadas metálicas fixas da área, devem seguir a padronização de cores conforme legislação aplicável.

Sistemas de aterramento para veículos:

É obrigatório o aterramento de veículos e máquinas utilizadas para içamento de cargas (guindastes, caminhões munck e outros equipamentos de guindar) e plataformas elevatórias, ligando sua estrutura à rede de aterramento. Esta observação não se aplica a empilhadeiras. É obrigatório o aterramento de veículos utilizados no transporte de produtos inflamáveis durante seu carregamento ou descarregamento.

Notas:

- *Estes itens visam garantir as condições mínimas de segurança em serviços em instalações elétricas.*
- *Não eximem a Empresa terceiras do cumprimento das exigências das Normas Brasileiras pertinentes, nem da responsabilidade sobre eventuais danos que possam causar aos equipamentos da Acelen durante a sua utilização.*
- *Independente do escopo contratual e número de contratados, para a execução dos serviços em eletricidade, deve existir um profissional habilitado responsável com registro e com suas obrigações regularizadas perante o conselho de classe, conforme a NR-10.*
- *Para os contratos que envolvam serviços em eletricidade, todos os eletricitas devem ser qualificados ou capacitados.*
- *Quando houver um eletricitista capacitado no contrato é obrigatório à presença permanente na obra do profissional legalmente habilitado que o capacitou exercendo supervisão e se responsabilizando sobre os serviços daquele.*

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 15 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

4.13.3 Serviço Envolvendo Radiografia Industrial

A execução de serviços envolvendo emissão de radiação ionizante está condicionada ao cumprimento das Normas da CNEN, dos planos de proteção radiológica da Empresa terceiras e das normas e padrões Acelen.

O transporte de fontes radioativas, para dependências da Acelen, deve ser previamente comunicado pela Empresa terceiras à Acelen, que deve acionar a Segurança Industrial para análise das circunstâncias e, quando necessário, autoriza o acesso nas instalações. O transporte deve estar coberto por um plano autorizado pela CNEN.

Quando o serviço contratado compreender a realização de radiografias industriais, deve ser considerado o constante na N-2344, como parte integrante deste instrumento contratual.

Quando o serviço contratado compreender a realização de perfilagem radioativa, deve ser considerado o constante na N-2427, como parte integrante deste instrumento contratual.

Além dos documentos citados nas normas e padrões Acelen, a Empresa terceiras deve disponibilizar, no local de execução dos serviços, antes da chegada de qualquer emissor de radiação ionizante, os seguintes documentos: Cópia da Autorização de Operação, expedida pela CNEN; Cópia controlada do Plano de Radioproteção aprovado pela CNEN; Cópia controlada do Procedimento Específico de Radioproteção.

O supervisor de radioproteção da empresa responsável pela fonte deve enviar o plano de proteção radiológica para o responsável pela atividade de radioproteção da Acelen.

Um medidor portátil de radiação deve acompanhar a fonte de radiação ionizante durante o transporte.

Deve ser mantida na frente de trabalho onde a fonte é utilizada a cópia do plano de emergência específico para a atividade a ser executada, aprovado pela CNEN, bem como o material a ser utilizado em caso de emergência (por ex. cordas, blindagens, pinças de 1m de comprimento, sinais luminosos e placas de sinalização), conforme o plano de proteção radiológica geral da empresa proprietária da fonte.

4.13.4 Trabalho Em Altura

Os empregados da empresa terceiras e suas quarteirizadas deverão utilizar cinto de segurança tipo paraquedista dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem, independente na estrutura onde se encontra o trabalhador.

O ASO deve constar aptidão para trabalho em altura e devem ser entregues os projetos de pontos de ancoragem, caso tenham.

Deverá ser entregue, junto a documentação:

- a. Certificado do curso de 08 horas conforme redação da NR 35 – bienal (válido).

Deverá ser entregue a AST da atividade, comprovando que o cinto atende a ZLQ (zona livre de queda) para realização da atividade.

Nos trabalhos onde haja necessidade de movimentação do trabalhador e não seja possível a instalação de cabo de segurança, deve ser utilizado duplo talabarte ou talabarte em "Y", mosquetão compatível com a carga a ser suportada, com abertura mínima de 50 mm e dupla trava.

É obrigatório o uso de absorvedor de energia quando o fator de queda for maior que 1 ou o comprimento do talabarte for maior que 0,9 m, conforme NR-35.

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 16 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

O cinto de segurança não deve apresentar corte, furo, ruptura ou desfiamento, bem como as partes metálicas não devem apresentar sinal de corrosão ou deformações e as costuras devem estar íntegras.

O dispositivo trava-queda deve estar limpo e isento de graxa, ser compatível com o diâmetro e o tipo do cabo de segurança e não apresentar sinal de corrosão, rebites frouxos ou peças desgastadas.

No planejamento do trabalho deve ser avaliada a necessidade de observador portando rádio para comunicação com a sala de controle durante o trabalho.

Os trabalhos em altura devem ser executados por no mínimo 2 pessoas, podendo um deles ser o observador.

Na aquisição e periodicamente devem ser efetuadas inspeções dos EPI, acessórios e sistemas de ancoragem, destinados à proteção de queda de altura, recusando-se os que apresentem defeitos ou deformações e registrando o resultado, conforme NR-35.

Para trabalhos em altura, o profissional deve ser capacitado para executar a atividade.

Os empregados da Empresa terceiras e suas SUBCONTRATADAS, envolvidos com trabalhos em altura, deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual específicos e receber informações sobre os riscos das tarefas.

Todo trabalho em altura deverá ser planejado, e executado em conformidade com a legislação em vigor e ter procedimento específico elaborado pela Empresa terceira.

4.13.5 Controle de Energias Perigosas:

Para todos os trabalhos é preciso avaliar a necessidade de bloqueio das fontes de energia perigosa, seja ela mecânica, cinética, elétrica, pneumática, térmica, hidráulica, etc. Sempre que identificada a necessidade os passos do LOTO devem ser seguidos e o bloqueio através de cadeados de segurança deve ocorrer. Após o bloqueio, é necessário testar e verificar se realmente a máquina, equipamento ou sistema está em estado de energia zero Energia. As atividades de LOTO são descritas conforme padrão **PG.GEI.051 – Bloqueios de Energia – LOTO.**

Os cadeados devem ser de uso individual e somente o seu proprietário deve possuir cópias da chave. É de responsabilidade da empresa terceira realizar a gestão dos seus cadeados.

A empresa terceira é responsável pelo fornecimento dos cadeados azuis para seus empregados.

O preposto da área de SSMA da empresa terceira deverá cadastrar os cadeados na área de Segurança Industrial Acelen antes de efetuar a entrega para seus empregados.

Cada empregado receberá um cadeado numerado, cadastrado e vinculado a sua matrícula.

A Gerência de Segurança Operacional Acelen é responsável pelo cadastramento, controle e entrega de cadeados azuis do LOTO.

Para controle de energias perigosas e Abertura de Linhas e Equipamentos será necessário realizar a capacitação em LOTO. Esse treinamento tem a duração de 04 horas é disponibilizado pela plataforma de treinamento Neolude.

4.13.6 Abertura de Linhas e Equipamentos:

Trabalhos de abertura de linhas, tubulações e/ou equipamentos somente devem ser realizados após a aprovação de permissão de trabalho. Além disso, o controle de energias perigosas deve ter sido

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 17 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

aplicado. Todos os líquidos e gases devem ter sido drenados, sistemas descontaminados, purgados e limpos, antes de qualquer intervenção.

Mesmo após adotadas todas as medidas de descontaminação, drenagem e limpeza, o uso dos EPE (Equipamentos de Proteção Especiais) para a primeira abertura é obrigatório e devem ser mantidos até que a linha e/ou equipamento sejam abertos e evidenciada a ausência de potencial de exposição ao produto contido no sistema.

Além dos EPIs básicos para acesso às áreas industriais, para trabalhos que envolvam abertura de linhas e equipamentos, os EPE e EPC que serão definidos pela Acelen de acordo com os riscos.

4.13.7 Montagem De Andaimos

Quando o contrato exigir que a empresa terceira execute serviços de montagem de andaimes, externa ou internamente a equipamentos e instalações, esta deve seguir, além das Normas Regulamentadoras NR-18, NR-35 e outros requisitos legais, o padrão de execução da Acelen **PG.GEI.068 - Montagem e Desmontagem de Andaimos**.

4.13.8 Trabalho Em Alpinismo Industrial (Acesso Por Cordas)

Para trabalhos de Alpinismo Industrial, a empresa terceiras deve apresentar certificação de todos os colaboradores (técnicos de acesso por corda) de acordo com a NBR 15475 ou procedimento IRATA. Os trabalhadores/a empresa devem possuir:

- a. Certificado de treinamento de acesso por corda N1, N2 ou N3. (Obs: Um dos líderes/supervisores da atividade deverá ser N3)
- b. Certificados de treinamentos e capacitações adicionais para realização das demais especialidades (Ex: Corte solda, Pintura etc.)
- c. Implantação de Pontos de Ancoragem com cálculo estrutural de suportaço de cargas, emitido por um responsável técnico com ART, conforme NR35.
- d. AST (Análise de Segurança da Tarefa) para avaliação e determinação das medidas de segurança necessárias.
- e. Cordas de segurança integra, certificada com comprovação de sistemática de inspeção, identificação e controle de validade.
- f. Apresentação ao setor de segurança da Acelen para inspeção, todos os demais EPI's e acessórios que serão utilizados (Mosquetões, Cinto de segurança, Trava quedas etc.)

Deve ser garantido que todas as frentes de trabalhos sejam supervisionadas por um técnico de acesso por corda nível 3, com habilidades para supervisão, conforme previsto no item 2.6.1 do Código de Prática da IRATA. Pode ser autorizada a supervisão remota em situações avaliadas pelo SSMA da Acelen e previstas na Análise de Risco nível 2.

Nota: Na supervisão remota o supervisor nível 3, pode estar ausente da frente de trabalho, porém deve permanecer uniformizado, equipado e com rádio transmissor para manter comunicação constante com a equipe; neste caso, um técnico nível 2 com comprovada experiência e autorizado pela Empresa terceiras deve fazer a supervisão in loco.

Todo trabalhador designado para trabalhos de acesso por corda deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelece a NR-07, e recomendado no código de Prática da IRATA item 2.3.1.1.3, incluindo os fatores de riscos psicossociais com a emissão do respectivo ASO.

Todos os trabalhos de Alpinismo Industrial devem atender as exigências da NBR 15595.

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 18 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

Para execução dos serviços de alpinismo industrial, somente são aceitas cordas, cintas e fitas de ancoragem NOVAS, sem uso anterior, acompanhadas com nota fiscal do fornecedor e identificação do fabricante que deve apresentar para setor de segurança industrial para validação.

Nota: A exigência deste item é aplicada sempre que ocorrer a entrada desse tipo de equipamento nas dependências da Acelen, inclusive quando for para a continuidade de trabalho.

Todos os equipamentos devem ser inspecionados antes e depois de cada uso e uma inspeção mais detalhada deve ser realizada em intervalos regulares. Todos os detalhes das inspeções devem ser registrados. Uma lista de itens a serem verificados nos equipamentos é dada no anexo A da NBR 15.595.

4.13.9 Serviço Envolvendo Atividades De Mergulho

Na execução de serviços envolvendo atividades de mergulho, a contratadas além de atender as recomendações constantes na permissão de trabalho, deve executar os serviços em obediência à NR-15 (anexo 6) e NORMAM 15. Em caso de conflito entre as Normas, deverá ser adotada a ação que dê maior proteção aos trabalhadores. A documentação referente atividades de mergulho deverão ser avaliada pelo setor de Segurança Industrial.

A empresa terceira é responsável por prover treinamento básico da NR-15 e NORMAM 15 para todo seu pessoal, dentro de seu Programa de Treinamentos.

Deverá ser estabelecido procedimentos específicos operacionais e de emergência para suas operações de mergulho, sendo estes procedimentos embasados em análises de riscos das operações, na legislação em vigor e estarem alinhados com os padrões da Acelen.

Quando da ocorrência de operação de mergulho o Supervisor de Mergulho deverá assegurar que todos os livros de registro de mergulho sejam atualizados.

A Empresa terceiras deverá realizar avaliações de saúde diárias de todos os seus mergulhadores, no início de cada turno.

As atividades de mergulho deverão ser comunicadas com 72h de antecedência para as áreas de Segurança Industrial e Centro de Saúde Integrado.

Nota: Qualquer mergulhador que não se enquadre em um ou mais dos critérios acima não poderá ser considerado apto para o mergulho.

4.13.10 Serviços Envolvendo Ambiente Confinado

Nos serviços em ambientes confinados, a Empresa terceiras deve atender as instruções complementares emitidas pela Acelen PE.REF.SEO.007 Trabalho em Espaço Confinado e as normas NR-18, NR-33. Também deve ser apresentado o certificado do treinamento em espaço confinado:

Vigia/trabalhador:

- a. Certificado do curso de 16 horas conforme redação da NR 33 (Válido);
- b. Certificado da última reciclagem de 8 horas conforme redação da NR 33 - Anual (Válido);

Supervisor:

- a. Certificado do curso de 40 horas conforme redação da NR 33 (Válido);
- b. Certificado da última reciclagem do curso de 20 horas conforme redação da NR 33 – Anual (Válido).

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 19 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

A empresa terceira é responsável por fornecer todo o material de apoio e resgate para a realização dos serviços em ambientes confinados. A título de exemplo deste tipo de equipamento, podemos citar:

- Insuflador de ar;
- Cinto de segurança;
- Trava quedas;
- Tripé para resgate;
- Guincho para resgate.

a) Fornecimento De Equipamento Multigás Ou Monogás De H2S / CO / H2 / NH3 / Cl2 Pela Empresa Terceira

A empresa terceira deverá realizar o fornecimento de detectores multigás, para utilização nos trabalhos em espaço confinado e demais atividades que necessitam de monitoramento contínuo.

Os Detectores Multigás ou Monogás deverão estar em bom estado de conservação, com filtro e sonda e em pleno funcionamento. Para garantir o funcionamento o detector deverá ser calibrado e testado.

A empresa terceira deve garantir a disponibilidade operacional diária dos instrumentos solicitados e fornecer todos os recursos necessários à realização dos serviços (pessoal técnico e administrativo, materiais, gás, filtros, peças de reposição e equipamentos). No caso de qualquer tipo de danos aos detectores, os custos serão de responsabilidade da contratada.

b) Especificação Mínima detectores multigás

- Monitor multigás (monogás considerar apenas para H2S, H2, NH3, Cl2 CO) para Sulfeto de Hidrogênio (H2S - faixa mínima de medição: 0 a 100 ppm – resolução mínima de 1 ppm), Monóxido de Carbono (CO - faixa mínima de medição: 0 a 500 ppm - resolução mínima de 1 ppm), Oxigênio (O2 - faixa mínima de medição: 10 a 30% - resolução mínima: 0.1% em volume), Hidrogênio (H2 – faixa mínima de medição 0 a 1000ppm - resolução mínima de 1ppm), Gases e Vapores Combustíveis (Faixa do LIE: 0 a 100% - resolução mínima de 1 %), através de sensores catalíticos e eletroquímicos;
- Display digital de leitura contínua simultânea com iluminação;
- Níveis de alarme reguláveis e alerta sonoro, visual e vibratório;
- Capaz de operar a temperaturas entre 0 a 40°C e umidade entre 0 e 85%;
- Alimentação através de baterias recarregáveis, com carregador de bateria (monogás pode ser equipamento descartável do tipo sempre ligado, neste caso deconsiderar especificações da bateria);
- A bateria após descarregada deve ter carga máxima de energia em no máximo 6 (seis) horas ligada ao carregador;
- A autonomia da bateria após carregada deverá ser no mínimo de 11 (onze horas);
- Intrinsecamente seguro para operação em locais Classe I, Grupos A, B, C e D, Divisões I e II e resistente à radiofrequência
- Proteção contra poeiras e água (mínimo IP-65);
- Capaz de armazenar dados e gerar relatórios a partir de programa específico e ;

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 20 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

- Dotado de bomba elétrica integrada com sistema de proteção à aspiração de líquidos e poeiras.

c) **Quantitativo de Detectores Multigás e recursos**

A quantidade de detectores multigás será dimensionada por boca de visita dos espaços confinados sob responsabilidade da contratada, prevendo 2 (dois) por Boca de Visita (BV). Devendo o monitoramento ser suficiente para garantir a segurança de todas as equipes atuantes na frente de serviço.

O observador do espaço confinado deve possuir informações do monitoramento do ambiente. Nota: Para trabalhos fora de espaço confinado, deve-se garantir 1 (um) detector multigás para cada frente de trabalho (solda, corte, montagem de andaime e/ou demais serviços que necessitam de monitoramento contínuo e outros conforme padrões e análise de risco). Caso não exista necessidade de multigás cada frente de trabalho deve portar o monogás. Pontos de atenção:

- Deve-se considerar que os equipamentos precisam estar em condições de uso, prevendo o processo de carregamento de bateria;
- Prever controle de entrega e teste de resposta realizada pela contratada (gestão de entrega pela contratada).
- Filtro hidrofóbico em quantidade suficiente para troca diária;
- Sonda de PVC com comprimento de 3 (três) metros, prevendo 45 (quarenta e cinco) com uma troca a cada 45 (quarenta e cinco) dias;
- Sonda de PVC com comprimento mínimo de 10 metros para espaço confinado, prevendo 20 (trinta) com uma troca a cada 45 (quarenta e cinco) dias;
- Estabilizadores, extensões e carregadores para carregar simultaneamente no mínimo 31 (trinta e um) instrumentos;
- Gás de calibração em quantidade suficiente para testar no mínimo diariamente e calibrar quantas vezes for necessário, prevendo 1 (um) cilindro descartável de 58 (cinquenta e oito) litros com mistura (H₂S, CO, O₂ e LEL) para cada 20 (vinte) instrumento, a cada 45 (quarenta e cinco) dias;
- Planilha de controle de saída e devolução e teste de reposta dos instrumentos.

d) **Teste de Resposta, Ajuste e Calibração nos detectores**

A empresa deverá realizar diariamente, antes do início das atividades, o Teste de Resposta dos equipamentos. Teste de Resposta é o Procedimento de verificação funcional de um equipamento de medição. O gás padrão circula pelo equipamento e aguarda-se o tempo de resposta. Após este tempo é feita a leitura do valor.

As metodologias empregadas para o cumprimento do teste de resposta deverão atender aos requisitos do fabricante, conforme descrito no manual do equipamento.

No teste de resposta, todos os sensores deverão ser testados, com um gás padrão com certificado (rastreadável), antes do uso do equipamento (uma vez ao dia). Poderá ser realizado no dia anterior, para uso no dia/turno subsequente, desde que seja destinado para uso do dia seguinte.

A contratada será responsável pelo fornecimento do gás padrão com certificado

O resultado do teste de resposta deverá ser registrado. O registro deverá conter: data realização, horário, Nº série equipamento, nome e matrícula do responsável pela execução do teste; porcentagem da variação do valor medido com a concentração do gás padrão.

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 21 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

Todo equipamento que apresentar no teste de resposta uma variação maior que 5% deverão passar por um ajuste. O ajuste corresponde à correção (ajuste) no instrumento de leitura direta que apresentar um desvio maior que 5% do valor da mistura padrão utilizada no processo de teste de resposta.

Após o ajuste, não será necessário emitir um certificado.

Todos os equipamentos deverão estar calibrados. A calibração deverá ser realizada pelo fabricante do equipamento ou por empresa acreditada pela RBC / INMETRO.

A empresa deverá manter o certificado de calibração original em seu canteiro de obras à disposição para eventuais auditorias do sistema Acelen e apresentar cópia dos certificados de calibração à Acelen.

Todos os equipamentos deverão possuir selo de calibração, contendo: número do certificado de calibração; data da calibração e número de série do equipamento. No caso de substituição de peças ou sensores, os detectores deverão ser calibrados novamente para uso nas dependências da Acelen.

4.13.11 Serviços Envolvendo Máquinas, Equipamentos E Ferramentas Portáteis

A empresa terceira deve elaborar plano de manutenção, inspeção, calibração e testes em máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas portáteis utilizados durante a execução das atividades, na periodicidade determinada pelo fabricante, de acordo com as normas técnicas oficiais nacionais vigentes – NR-12, NR-18 e quando aplicável NR-30, anexo II -, garantindo sistemática de controle.

Definir e utilizar sistema de cores para identificação da manutenção preventiva realizada. Definição de cores para inspeção presentes no item 17 desse anexo.

Elaborar relação de equipamentos críticos para SSMA e estabelecer procedimentos para sua operação, inspeção e manutenção preventiva e corretiva.

Prever a instalação de equipamento de iluminação adequado à realização do serviço para atividades noturnas e/ou em locais com deficiência de iluminação.

4.13.12 Serviços Envolvendo Movimentação E Transporte De Cargas

As atividades de movimentação de carga presentes na Acelen devem ser liberadas e analisadas com base no padrão de execução **PE.REF.GEI.009 - Segurança em Serviços de Movimentação e Transporte de Cargas**. Nos equipamentos de transporte, com força motriz própria, o operador deverá receber um treinamento específico, dado pela empresa terceiras. Operadores de guindastes e empilhadeiras devem dispor de comprovantes de habilitação específicos para tais atividades, considerando os equipamentos em uso, a serem apresentados antes do início das atividades. São de obrigatoria a apresentação:

- a. Certificado de capacitação técnica;
- b. CNH;
- c. Crachá de identificação conforme as normas;
- d. Plano de RIGGING com ART (Carga acima de 5 ton.) ou sistema de cálculo de capacidade de carga – somente para guindastes;
- e. Validação do piso onde será patolada a máquina por profissional habilitado para avaliação.

A empresa terceira deverá realizar inspeções diárias em dispositivos e acessórios próprios de içamento de carga.

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 22 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

A equipe de movimentação de cargas deve portar rádios portáteis, quando houver deficiência na visualização da carga.

A empresa terceira deverá garantir que as operações de movimentação de cargas, incluindo a movimentação manual, tenham procedimentos específicos, baseados em análises de riscos, atendendo aos requisitos das normas técnicas e legislação em vigor. A documentação referente movimentação de carga deverá ser entregue e avaliada pelo setor da manutenção.

A empresa terceira deverá garantir a rastreabilidade dos registros de inspeção e manutenção dos equipamentos e acessórios de movimentação de carga.

O transporte de cargas deverá ser efetuado em veículos adequados, não sendo permitido o transporte simultâneo de cargas e de passageiros.

4.13.13 Serviços Envolvendo Transporte De Pessoas.

Não será permitido o transporte de pessoas em veículos impróprios, como veículos de carga, por exemplo.

Os veículos destinados ao transporte de passageiros deverão satisfazer, além das exigências previstas no Código Nacional de Trânsito, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto, conforme artigo 107 do CTB.

Serão exigidos, cursos de direção defensiva e primeiros socorros para os motoristas de veículos.

A Empresa terceiras deverá fornecer os transportes necessários ao deslocamento de seus empregados na área interna da Acelen.

No transporte de pessoal, a Empresa terceiras deve obedecer aos critérios da Acelen, estabelecidos na norma de Trânsito e atender a Portaria -MTPS Nº 116 DE 13.11.2015.

4.13.14 Serviços Envolvendo Hidrojateamento

Todas as atividades de hidrojateamento são realizadas com base no **PE.REF.GEI.006 – Hidrojateamento.**

Os empregados da empresa terceira e suas Subcontratadas, envolvidos com hidrojateamento, devem estar utilizando os EPI específicos.

A bomba de hidrojateamento deve ser dotada de dispositivo de limitação de pressão compatível com a pressão de trabalho.

O sistema de hidrojateamento deve possuir prontuário próprio, onde devem ser anexados os certificados dos equipamentos, mangueiras e manômetros, bem como seu plano de manutenção.

O teste hidrostático inicial das mangueiras realizado pelo fabricante é válido por 1 ano. Os testes hidrostáticos subsequentes devem ter validade de 180 dias.

O trecho terminal da mangueira conectado à pistola deve ser equipado com camisa protetora de comprimento mínimo de 3m, de material compatível com a pressão de trabalho.

Devem ser utilizados cabos de segurança nas conexões de mangueira para prevenir chicoteamento em caso de desconexão acidental.

Não é permitido utilizar mangueiras cuja estrutura apresente bolhas, vincos, trincas, cortes na capa, malha de aço aparente ou com prazo de validade vencido.

Não é permitido fazer qualquer tipo de adaptação nas conexões das mangueiras.

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 23 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

Deve ser previsto dispositivo para retenção de fagulhas, instalado na descarga do motor da bomba, quando necessário.

Deve ser prevista proteção adicional para os pés, fabricada em material compatível com a pressão de trabalho, tais como: bota revestida; ou sobre bota (por ex. "casco de tatu" ou polainas).

Deve ser prevista sinalização no local de execução do trabalho placas de advertência adequadas ao tipo e pressão de trabalho.

Não é permitido torcer, vincar ou exceder o raio máximo de curvatura da mangueira. Deve ser utilizado protetor contra dobras.

Quando não houver possibilidade de visualização entre o hidrojetista e o operador da bomba, deve ser previsto um meio de comunicação entre eles ou a presença de observador.

Deve ser prevista iluminação estanque alimentada por extrabaixa tensão.

4.13.15 Serviços Envolvendo Pintura

Deve ser elaborada sistemática para pintura industrial contendo planejamento, análise de risco e capacitação dos profissionais atuantes.

Tintas e solventes só devem ser levados para o local em quantidade suficiente para o uso e em recipientes fechados.

Em ambientes fechados, deve ser assegurada a ventilação para a retirada dos vapores, quando da utilização de solventes orgânicos voláteis durante o tempo previsto para pintura e cura da tinta.

4.13.16 Serviços Envolvendo Atividades De Escavação / Estaqueamento

Para a execução de serviços de escavação, perfuração ou estaqueamento, a empresa terceira deverá seguir as orientações presentes no padrão de execução **PE.REF.GEI.048 Segurança em Serviços de Escavação e Intervenção no Solo**. A empresa terceira deve apresentar, à fiscalização do contrato, o profissional que será o responsável técnico pelas atividades e o correspondente plano de trabalho.

As intervenções no solo devem ser precedidas de CASEI - Certificado de Aprovação do solo para Escavação e Interferências, emitido em duas vias, por um Responsável Técnico Legalmente Habilitado, da empresa executante, com ciência da fiscalização do contrato.

Antes de realizar qualquer escavação, perfuração ou estaqueamento, deve ser consultada a Acelen para se certificar de que não há danos às instalações enterradas, sejam linhas de produtos, eletrodutos (cabos elétricos subterrâneos) ou outros itens de interferência.

As escavações acima de 1,25m devem ter sua estabilidade garantida, sendo que para isso o Responsável Técnico deve definir qual é o método mais adequado.

Instalar sinalização de advertência, inclusive noturna, nas escavações realizadas em vias públicas ou canteiros de obras e barreira de isolamento em todo o seu perímetro.

4.13.16 Serviços a quente em áreas classificadas com produção de centelhas, chamas ou outras fontes geradoras de calor

Nos serviços a quente em áreas classificadas, a Empresa terceiras deve atender as instruções complementares emitidas pela Acelen PG.GEI.039 Permissão para Trabalho, PE.REF.GEI.003 Padrão Básico de Segurança, Normas Regulamentadoras, Normas Brasileiras (NBR/ABNT).

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 24 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

a) Fornecimento De Equipamento Multigás Ou Monogás De H2S / CO / H2 / NH3 / Cl2 Pela Empresa Terceira

A empresa terceira deverá realizar o fornecimento de detectores multigás, para utilização nos trabalhos a quente e demais atividades que necessitam de monitoramento contínuo.

Os Detectores Multigás ou Monogás deverão estar em bom estado de conservação, com filtro e sonda e em pleno funcionamento. Para garantir o funcionamento o detector deverá ser calibrado e testado.

A empresa terceira deve garantir a disponibilidade operacional diária dos instrumentos solicitados e fornecer todos os recursos necessários à realização dos serviços (pessoal técnico e administrativo, materiais, gás, filtros, peças de reposição e equipamentos). No caso de qualquer tipo de danos aos detectores, os custos serão de responsabilidade da contratada.

b) Especificação Mínima detectores multigás

- Monitor multigás (monogás considerar apenas para H2S, H2, NH3, Cl2 CO) para Sulfeto de Hidrogênio (H2S - faixa mínima de medição: 0 a 100 ppm – resolução mínima de 1 ppm), Monóxido de Carbono (CO - faixa mínima de medição: 0 a 500 ppm - resolução mínima de 1 ppm), Oxigênio (O2 - faixa mínima de medição: 10 a 30% - resolução mínima: 0.1% em volume), Hidrogênio (H2 – faixa mínima de medição 0 a 1000ppm - resolução mínima de 1ppm), Gases e Vapores Combustíveis (Faixa do LIE: 0 a 100% - resolução mínima de 1 %), através de sensores catalíticos e eletroquímicos;
- Display digital de leitura contínua simultânea com iluminação;
- Níveis de alarme reguláveis e alerta sonoro, visual e vibratório;
- Capaz de operar a temperaturas entre 0 a 40°C e umidade entre 0 e 85%;
- Alimentação através de baterias recarregáveis, com carregador de bateria (monogás pode ser equipamento descartável do tipo sempre ligado, neste caso deconsiderar especificações da bateria);
- A bateria após descarregada deve ter carga máxima de energia em no máximo 6 (seis) horas ligada ao carregador;
- A autonomia da bateria após carregada deverá ser no mínimo de 11 (onze horas);
- Intrinsecamente seguro para operação em locais Classe I, Grupos A, B, C e D, Divisões I e II e resistente à radiofrequência
- Proteção contra poeiras e água (mínimo IP-65);
- Capaz de armazenar dados e gerar relatórios a partir de programa específico e ;
- Dotado de bomba elétrica integrada com sistema de proteção à aspiração de líquidos e poeiras.

c) Quantitativo de Detectores Multigás e recursos

A quantidade de detectores multigás será dimensionada de acordo com o número médio de atividades a quente em áreas classificadas e frentes de serviços, esse número deverá ser estabelecido pela empresa responsável pelas atividades nas instalações da Acelen, o monitoramento devrá ser suficiente para garantir a segurança de todas as equipes atuantes na frente de serviço.

Para trabalhos a quente em áreas classificadas, deve-se garantir 1 (um) detector multigás para cada frente de trabalho (solda, corte, andaime e demais serviços que necessitam de monitoramento contínuo e outros conforme padrões e análise de risco). Caso não exista necessidade de multigás cada frente de trabalho deve portar o monogás. Pontos de atenção:

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 25 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

- Deve-se considerar que os equipamentos precisam estar em condições de uso, prevendo o processo de carregamento de bateria;
- Prever controle de entrega e teste de resposta realizada pela contratada (gestão de entrega pela contratada).
- Filtro hidrofóbico em quantidade suficiente para troca diária;
- Sonda de PVC com comprimento de 3 (três) metros, prevendo 45 (quarenta e cinco) com uma troca a cada 45 (quarenta e cinco) dias;
- Sonda de PVC com comprimento mínimo de 10 metros para espaço confinado, prevendo 20 (trinta) com uma troca a cada 45 (quarenta e cinco) dias;
- Estabilizadores, extensões e carregadores para carregar simultaneamente no mínimo 31 (trinta e um) instrumentos;
- Gás de calibração em quantidade suficiente para testar no mínimo diariamente e calibrar quantas vezes for necessário, prevendo 1 (um) cilindro descartável de 58 (cinquenta e oito) litros com mistura (H2S, CO, O2 e LEL) para cada 20 (vinte) instrumento, a cada 45 (quarenta e cinco) dias;
- Planilha de controle de saída e devolução e teste de reposta dos instrumentos.
-

d) Teste de Resposta, Ajuste e Calibração nos detectores

A empresa deverá realizar diariamente, antes do início das atividades, o Teste de Resposta dos equipamentos. Teste de Resposta é o Procedimento de verificação funcional de um equipamento de medição. O gás padrão circula pelo equipamento e aguarda-se o tempo de resposta. Após este tempo é feita a leitura do valor.

As metodologias empregadas para o cumprimento do teste de resposta deverão atender aos requisitos do fabricante, conforme descrito no manual do equipamento.

No teste de resposta, todos os sensores deverão ser testados, com um gás padrão com certificado (rastreadável), antes do uso do equipamento (uma vez ao dia). Poderá ser realizado no dia anterior, para uso no dia/turno subsequente, desde que seja destinado para uso do dia seguinte.

A contratada será responsável pelo fornecimento do gás padrão com certificado

O resultado do teste de resposta deverá ser registrado. O registro deverá conter: data realização, horário, Nº série equipamento, nome e matrícula do responsável pela execução do teste; porcentagem da variação do valor medido com a concentração do gás padrão.

Todo equipamento que apresentar no teste de resposta uma variação maior que 5% deverão passar por um ajuste. O ajuste corresponde à correção (ajuste) no instrumento de leitura direta que apresentar um desvio maior que 5% do valor da mistura padrão utilizada no processo de teste de resposta.

Após o ajuste, não será necessário emitir um certificado.

Todos os equipamentos deverão estar calibrados. A calibração deverá ser realizada pelo fabricante do equipamento ou por empresa acreditada pela RBC / INMETRO.

A empresa deverá manter o certificado de calibração original em seu canteiro de obras à disposição para eventuais auditorias do sistema Acelen e apresentar cópia dos certificados de calibração à Acelen.

Todos os equipamentos deverão possuir selo de calibração, contendo: número do certificado de calibração; data da calibração e número de série do equipamento. No caso de substituição de peças ou sensores, os detectores deverão ser calibrados novamente para uso nas dependências da Acelen.

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 26 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

4.13.17 Rádios Transceptores

Quando for necessário sistema de comunicação via rádio, a empresa terceira, antes de adquirir os equipamentos, deve consultar a área de telecomunicações da Acelen, visando especificar os transceptores para manter a conformidade com a legislação vigente e compatibilidade com o sistema adotado na Acelen.

A Empresa terceira deve apresentar obrigatoriamente a área de telecomunicações os seguintes certificados:

a) Certificado de Conformidade, emitido por Organismo de Certificação Credenciado pelo INMETRO (OCC), (Portaria nº 176 INMETRO, de 17/07/00), referentes aos equipamentos transceptores portáteis, para uso em atmosferas classificadas como zona 1 ou zona 2, Grupo IIA, com certificação que atenda ao módulo 7 da ISO (Certificação por Lote) e marcação "BR Ex ib IIB+H2 T3" ou "BR Ex ib IIC T3".

b) Certificado de homologação emitido pela ANATEL, conforme Resolução nº 242 de 05/12/2000, sendo que cada transceptor deverá possuir fixado etiqueta com o nº da referida homologação.

4.13.18 Produtos Químicos

A empresa terceira deve apresentar o procedimento de manuseio e estocagem de produtos e materiais perigosos (incluindo: reativos, inflamáveis, radioativos, corrosivos e tóxicos) à Acelen.

Produtos Químicos devem ser classificados conforme a ABNT NBR 14725. A incompatibilidade química deve ser avaliada sempre que houver 2 (dois) ou mais produtos químicos a ser manuseado ou armazenado. Produtos incompatíveis devem ser armazenados separadamente em ambiente adequado, bem ventilado, com cobertura, impermeabilização do piso e aparatos de contenção. A área deve ser adequadamente identificada e sinalizada, orientando quanto a risco de incêndio, uso de EPI específico, dentre outros, bem como possuir dispositivos para combate a incêndio.

A empresa terceira deve se responsabilizar pelo correto transporte de produtos químicos perigosos que estão sob sua gestão, seguindo os critérios exigidos pela Resolução ANTT nº 5998/2022 e suas atualizações.

As Fichas de Dados de Segurança (FDS) devem estar disponíveis a todos os profissionais que utilizam estes produtos, aos profissionais envolvidos na resposta a emergências e para os colaboradores Acelen.

Deverá ser informado ao time de SSMA da Acelen a relação e inventário de produtos químicos e sua utilização de todos os produtos químicos utilizados pelo prestador de serviço, bem como o fornecimento de cópia das respectivas FDSs.

Os produtos químicos devem ser armazenados em suas embalagens originais, com tampas adequadas e devidamente identificados. É expressamente proibido a reutilização de embalagens de produtos químicos perigosos e o uso de embalagens que não sejam as originais para estocagem e manuseio destes produtos.

O armazenamento de inflamáveis e lubrificantes deve ser feito em local construído conforme a legislação vigente.

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 27 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

4.13.19 Outras atividades ou funções não relacionadas aos serviços citados anteriormente:

Mediante avaliação do setor de SSMA Acelen. A liberação de acesso dos empregados da Empresa terceiras está condicionada a aprovação da documentação acima pela Acelen.

5. SESMT DA CONTRATADA

A Empresa terceira deve apresentar prova de inscrição do Registro do SESMT nos órgãos competentes, quando aplicável. O dimensionamento do SESMT deverá atender ao disposto na NR-04 para o grau de risco 3, e às exigências da Refinaria, conforme Adendo NR-04 - Quadro II - Dimensionamento dos SESMT.

O dimensionamento do SESMT deverá considerar o somatório de empregados em atuação na Refinaria, inclusive os empregados subcontratados. Quando a Empresa terceiras estiver desobrigada de manter o SESMT, ela deverá indicar um preposto para o cumprimento das exigências relativas às diretrizes de segurança, meio ambiente e saúde.

A substituição dos profissionais do SESMT deverá ser previamente informada a Acelen/SSMA, aplicando-se aos substitutos as mesmas exigências satisfeitas pelos substituídos.

Nota: A partir de 251 empregados, deverá ser designado um Coordenador das atividades de SSMA dentre os profissionais do Quadro.

6. TREINAMENTOS

É de responsabilidade da empresa terceira assegurar que seus empregados possuam capacitação/qualificação técnica para a execução da tarefa e apresentar estado de saúde compatível com as atividades que serão desenvolvidas. A empresa terceira deve participar de todos os eventos de reciclagem em treinamento em Segurança, Meio Ambiente, e Saúde Ocupacional promovidos pela Acelen, sempre que solicitado.

A empresa terceira, de grau de risco 2 e 3 pela classificação Acelen, deve estabelecer um programa de treinamento de SSMA, informando, no mínimo, o conteúdo programático, a carga horária, o público-alvo, a periodicidade, a forma de registro, o controle e forma de avaliação desses treinamentos.

Alguns requisitos técnicos e educacionais devem ser observados pelas contratadas durante a elaboração deste programa de treinamento, tais como:

- Sempre que houver mudança de atividade ou na operação de máquinas e equipamentos com tecnologia diferente daquela que o operador estiver habituado a utilizar, um treinamento de adequação deve ser realizado.
- Proporcionar treinamentos teóricos e práticos, com provas de avaliação da aprendizagem, emissão de certificado de conclusão e data de validade.
- Aprovar os empregados que obtiverem aproveitamento equivalente ou superior a 70% da avaliação aplicada.
- Garantir que somente os empregados aprovados nesses treinamentos sejam disponibilizados para a prestação de serviço para a Acelen.
- Prover os treinamentos em conformidade com as diretrizes legais existentes, focando na percepção do risco e na preservação ambiental, bem como emitir o certificado de conclusão e o cartão de identificação, que deve ser permanentemente portado por seus empregados.

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 28 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

O programa de Treinamento de SSMA deve estar compatível com as com as atividades que serão executadas, bem como os requisitos legais exigidos para os empregados, bem como devem estar alinhados com os impactos identificados nas análises das atividades e com os riscos descritos no PGR das empresas terceiras e subcontratadas.

6.1 Treinamento Para Atendimento As Exigências Da NR- 20.

Todos os empregados das empresas contratadas, que executam trabalho na Refinaria deverão receber treinamento atendendo as exigências da NR-20. A empresa deverá promover a atualização do treinamento conforme previsto no anexo I da NR-20, (Item 01) - Critérios para capacitação, Tabelas 1 e 2.

O conteúdo programático do treinamento deverá atender o previsto no anexo I da NR-20, (Item 02) – Conteúdo Programático, letras (a, b, c, d, e, f). Os certificados deverão conter a identificação do Instrutor, nome e assinatura do responsável técnico ou do responsável pela organização técnica do curso, local, data, conforme NR-20.

7. REUNIÕES DE SSMA

7.1 Reunião Mensal de SSMA

É obrigatória a participação do representante da empresa terceira ou quarteirizada, podendo ser do SESMT e/ou preposto que:

- Executem atividades diariamente dentro das instalações da refinaria, mesmo que em caráter administrativo;
- Empresas que executem atividades dentro das instalações da refinaria de Mataripe diariamente, nas áreas operacionais, que possam estar expostos aos riscos químicos, físicos, de acidente, ergonômicos e/ou biológicos;
- Empresas dentro do PPEOB.

Empresas classificadas como trabalhos intermitentes (trata-se de terceiros que executarão atividade de curto prazo, com acessos esporádicos às dependências da Acelen - PG.SII.001), não são obrigadas a participar das reuniões mensais.

7.2 Reunião Técnica de SSMA

É obrigatória a participação do representante do SESMT da empresa terceira ou quarteirizada que:

- Empresas que executem atividades dentro das instalações da refinaria de Mataripe diariamente, nas áreas operacionais ou administrativas, que possam estar expostos aos riscos químicos, físicos, de acidente, ergonômicos e/ou biológicos;
- Empresas dentro do PPEOB.

8. ANOMALIAS DE SSMA (INCIDENTES E ACIDENTES)

A contratada deverá informar a Acelen a ocorrência de anomalias de SSMA e Confiabilidade envolvendo pessoas ou de processo, assim como quase acidentes e condições de risco para que as devidas medidas preventivas possam ser tomadas. O procedimento de tratamento de ocorrências de SSMA na Acelen deve ser seguido pela contratada de acordo o **PG.GEI.004 Análise e Tratamento de Anomalias de SSMA e de Confiabilidade.**

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 29 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

No caso de ocorrência de acidente/incidente, com empregado da contratada ou de sua(s) subcontratada(s) ou ainda qualquer mal súbito, as contratadas devem tomar obrigatoriamente as seguintes providências:

- a) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato e encaminhar o acidentado à área de CSI da Acelen;
- b) Realizar a análise e investigação do acidente/incidente;
- c) Preencher a CAT, registrá-la junto ao INSS e encaminhar a cópia para o CSI da Acelen;
- d) Toda pessoa que se envolver em acidente que for atendida no Centro de Saúde Integrada deve retornar para reavaliação da equipe médica da Acelen 24 horas após o acidente ou no primeiro dia de retorno ao trabalho em caso de afastamento.
- e) Prestar acompanhamento necessário à vítima durante todo o período de afastamento ou de restrição de atividades até o seu retorno às suas atividades normais, comunicando formalmente à Acelen as condições de saúde da vítima;
- f) Adotar todas as recomendações previstas no relatório de investigação do acidente/incidente.

9. PERMISSÃO PARA TRABALHO – PT

Todos os empregados de empresas contratadas, que serão responsáveis por solicitar permissões de trabalho para execução das atividades deverão receber o treinamento de requisitante de permissão de trabalho. Esse treinamento tem a duração de 04 horas é disponibilizado pela plataforma de treinamento Neolude.

A reciclagem de seus conhecimentos deve ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas, e deve ser ministrada a cada 4 anos (prazo máximo), ou:

- quando houver alteração no Padrão,
- sempre que análise crítica indicar sua necessidade.

O treinamento visa difundir conhecimento e/ou reforçar as diretrizes para execução do processo de requisição da Permissão para Trabalho, visando garantir a integridade das pessoas, dos equipamentos, do meio ambiente, a continuidade operacional e a segurança do processo de intervenção. Todos os detalhes dos requisitos de emissão de permissão de trabalho se encontram no **PG.GEI.039.M01 – Permissão para Trabalho**.

Todas as atividades deverão ser planejadas no sistema APR/PT da CESLA, com antecedência mínima de 1 dia, para as intervenções com ou sem ordem de manutenção planejada, autorizada e programada. As PTs eletrônicas das ordens de manutenção que já estiverem disponíveis no sistema APR/PT CESLA, deverão ser elaboradas, com a ordem de manutenção associada, antecedência mínima de 1 dia e gravadas.

Para as atividades emergenciais, cuja Ordem de Manutenção não esteja disponível no APR/PT da CESLA, o Op. Man do Planejamento Integrado deverá elaborar e gravar a PT eletrônica (sem ordem associada).

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 30 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

Para os serviços em andamento a PT será revalidada diariamente no APP APR/PT da CESLA. A PT deverá ser elaborada com o nome dos requisitantes que irão ser os responsáveis pela execução do serviço.

10.AST – ANÁLISE DE SEGURANÇA DA TAREFA

A Análise de Segurança da Tarefa (AST) é uma metodologia estruturada para identificar os possíveis perigos das tarefas desenvolvidas, definindo medidas de proteção aos trabalhadores. A AST é coberta pelo padrão **PE.REF.SEO.050 - Análise de Segurança da Tarefa - AST**.

Aplicação da AST por Empresas Contratadas é realizada pelo encarregado da equipe, que efetuará a intervenção, ou pessoa designada, deve coordenar a elaboração da AST, assegurando a participação de todos os integrantes da frente de trabalho na sua realização e garantindo que seja efetuada a consolidação dos riscos e ações preventivas com os executantes.

Cabe ao preposto da contratada:

- a) assegurar a elaboração da AST quando da realização de intervenções;
- b) propiciar treinamento de AST para os executantes de atividades;
- c) verificar a qualidade das ASTs de sua equipe;

Cabe ao Técnico de Segurança da contratada ministrar treinamento de AST aos empregados que executam atividades enquadradas neste Padrão. Caso a contratada não possua Técnico de Segurança, o preposto poderá ministrar, desde que tenha sido capacitado neste padrão.

Cabe aos Técnicos de Manutenção da frente de trabalho que executam atividades participar do treinamento da AST e da sua elaboração.

A elaboração da AST consiste em identificar e compreender a tarefa a ser executada pelos integrantes da frente de trabalho, independente da forma de autorização do trabalho (Permissão para Trabalho - PT, Permissão para Trabalho Temporária - PTT e Área Liberada - AL). A AST deve servir para reflexão sobre possíveis riscos associados, avaliar e definir ações de controle e proteção adicionais, se necessário.

11. ACESSO/TRÂNSITO DE VEÍCULO

O acesso de veículos nas dependências da Acelen deve ser acordado em conjunto com área de segurança patrimonial. As regras para acesso de veículos são:

- Velocidade máxima: 30 Km/h;
- Dirigir com atenção e cuidado;
- Observar a sinalização de trânsito e respeite os limites de velocidade máxima;
- Verificar se todos os passageiros estão utilizando cinto de segurança;
- Estacionar somente em ré, em locais permitidos e mantenha a chave no contato nas áreas industriais.

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 31 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

12. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

A empresa terceira deverá fornecer obrigatoriamente a todos os empregados e gratuitamente, os EPIs que sejam aprovados pelo Ministério do Trabalho e apresentem o número do Certificado de Aprovação - CA impresso nos mesmos, de acordo com as atividades desenvolvidas e o grau de risco. A lista de EPI's autorizados para uso pela Acelen está disponível no Anexo 3 - Matriz de Requisitos de SSMA para Empresas Terceiras – EPI's Homologados. A empresa terceira ou quarteirizada deverá utilizar somente os equipamentos de proteção individual previstos nesta lista.

A empresa terceira deverá manter os seguintes controles disponíveis em caso de auditoria:

- Lista atualizada de EPIs por função/atividade;
- Registro de fornecimento/recebimento do EPI por cada funcionário (FICHA DE EPI);
- Processo para seleção e implantação de novos EPI's baseado nas observações dos usuários;
- Procedimento de uso, guarda, conservação, higienização, manutenção, inspeção, descarte e reposição.

12.1 EPI BÁSICO

Todos os empregados da Empresa terceiras deverão usar os equipamentos de proteção individual necessários para o desempenho de suas atividades. Cabe à Empresa terceiras garantir que seus empregados não utilizem EPIs diferentes dos fornecidos, mesmo que possuam Certificado de Aprovação (CA) da Secretaria de Trabalho - STRAB.

A Empresa terceiras deverá manter em estoque, quantitativo suficiente de EPI e uniforme para manter a continuidade de execução dos serviços contratados.

Os EPIs devem ser armazenados em local apropriado, em separado de outros materiais que não estejam ligados à segurança.

A qualidade dos EPIs deverá ser demonstrada e comprovada junto ao SSMA, nas auditorias, através de amostras e laudos emitidos por órgãos oficiais dos equipamentos adquiridos para execução dos trabalhos contratados. Cabe à Empresa terceiras verificar, na aquisição, a validade do Certificado de Aprovação dos equipamentos. - Os EPI poderão ser recusados pela FISCALIZAÇÃO ou SSMA, mesmo que atendam as especificações da portaria 3.214/78 da NR-06.

Independente das exigências dos requisitos legais ou características específicas do trabalho, exceto para as atividades desenvolvidas exclusivamente nos escritórios, a Empresa terceiras deverá fornecer aos seus empregados, no mínimo, os seguintes EPI:

- a) Calçado de segurança:** deverão ter solado bidensidade e biqueira de composite. Para atividades de construção e montagem e obras civis, além da biqueira de composite, os calçados deverão ser dotados também de palmilha de aço antiperfuro.
- b) Capacete de segurança com cinta jugular:** Especificação NBR-8221, Tipo II com aba frontal, fabricado em polietileno linear de alta densidade com fendas laterais para colocação da carneira.
- c) Carneira para Capacete:** Especificação NBR-8221, Tipo II com jugular, fabricado em polietileno linear de baixa densidade com suspensão de 04 (quatro) pontos fixos e com jugular regulável. **Óculos de segurança:** TIPO AMPLA VISÃO - Com sistema de ventilação direta, com lentes 100% em policarbonato, resistente a impacto e incolor, que absorva mais

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 32 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

de 99% dos raios ultravioleta, antiestática, anti-riscos e com dupla ação anti-embaçante, podendo ser utilizadas lentes do tipo fotocromático ou "in out"; com revestimento de espuma almofadada na parte interna que melhore a selagem entre a armação e o rosto do usuário e amortecedores macios que minimizem a pressão na região da orelha. Poderá ser utilizado óculos do tipo Ampla Visão com vedação completa. Com revestimento de espuma almofadada na parte interna que melhore a selagem entre a armação e o rosto do usuário e amortecedores macios que minimizem a pressão na região da orelha. Poderá ser utilizado óculos do tipo Ampla Visão com vedação completa.

É proibido o uso de óculos de lentes escuras em interior de equipamentos, de edificações, em unidades de processo, bem como quando houver baixo nível de iluminação.

Nota: Em pontos de unidades de processo, quando houver incidência direta de luz solar, poderá ser utilizado óculos de lentes escuras, desde que esteja recomendada nas ferramentas de segurança (PT, PTT, AR, APR). Quando o usuário fizer uso de óculos com lentes escuras deverá, obrigatoriamente, portar também óculos de lentes incolor.

- d) **Luva de segurança:** Deverão ser utilizadas luvas tipo Vaqueta Natural, de cano longo. Para trabalhos de caldeiraria e solda deverão ser utilizadas luvas de raspa de couro. Para trabalhos com produtos químicos deverão ser utilizadas luvas em PVC, nitrílicas ou em outro material compatível com o produto a ser manipulado.
- e) **Protetor auricular:** O tipo de protetor deverá ser definido em cada contrato, **garantido que a NRRsf** (Nível de Redução do Ruído) do protetor, reduza a níveis abaixo do Limite de tolerância.

É proibido o uso de adornos ou acessórios pessoais metálicos ou não metálicos. Apenas objetos indispensáveis à execução da tarefa ou de porte obrigatório podem ser utilizados.

A lista de EPI's homologados pela Acelen estão presentes no anexo Anexo 3 - Matriz de Requisitos de SSMA para Empresas Terceiras.

12.2 Cinto De Segurança

Para os trabalhos onde haja a necessidade do uso de Cinto de Segurança, esse deve ser do tipo paraquedista, Talabarte Duplo, com fita em 100% poliéster de alta resistência, atóxicos e que não propaguem chama, mosquetões de 53 mm, em aço forjado e com trava dupla (abertura de 50mm). O CA do talabarte deverá estar homologado para utilização em conjunto com o cinto de segurança. O cinto deve ser de acordo às atividades que serão executadas, respeitando sua ZLQ (Zona livre de queda).

12.3 Protetor Facial

Para os trabalhos onde haja a necessidade do uso de Protetor Facial, esse deve possuir acoplamento de fábrica ao Capacete de Segurança. O CA do protetor facial deverá estar homologado para utilização em conjunto com o capacete.

12.4 Uniforme

A Empresa terceiras é responsável pelo fornecimento de uniforme para seus empregados, bem como por tornar obrigatório seu uso, substituindo-o sempre que necessário.

Quando os serviços de manutenção forem realizados nas áreas industriais, os uniformes deverão ser higienizados em lavanderia industrial, cujas instalações devem estar certificadas pelo Órgão Ambiental local.

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 33 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

Caso o uniforme já tenha sido utilizado, não é permitido que o empregado leve seu uniforme para casa ou outros locais externos a Acelen. O uniforme deve ter mangas longas, com punho ajustável, e a camisa deverá estar sempre por dentro da calça.

Em áreas industriais, pode ser utilizado conjunto de calça e camisa ou macacão, a critério da Empresa terceiras. Em áreas administrativas a escolha do tipo de uniforme fica a cargo da Empresa terceiras.

12.4.1 Vestimenta De Tecido De Fibras Antichamas - RF

Os empregados da Empresa terceiras que adentrarem a Área Operacional deverão utilizar vestimenta de tecido de fibras antichamas, destinada a prover proteção ao fogo repentino, ao calor gerado por explosão ou por radiação momentânea.

12.4.2 Vestimentas Para Trabalhos Em Eletricidade

Para os empregados que realizam trabalhos em eletricidade, as vestimentas e EPI, além dos usualmente empregados, devem seguir no mínimo as seguintes especificações:

- Calça e camisa ou macacão categoria de risco II até 33,52 J/cm² (8 cal/cm²), com certificado de ensaio, conforme normas ASTM F1506 e F1959; (Uso rotineiro);
- Bota para eletricista, com biqueira em material não condutor e sem partes metálicas, com isolamento para 14 kv / 1 minuto, sendo obrigatório o fornecedor apresentar o relatório de ensaio realizado por Entidade Certificadora conforme norma ABNT NBR 12594 e NBR 12576;
- Luva isolante de borracha quando aplicável, conforme norma ABNT NBR 10622, com classe adequada à tensão em que irá trabalhar, devendo apresentar relatório de ensaio de isolamento realizado no mínimo semestralmente. As luvas de borracha deverão ser testadas e inspecionadas quanto à existência de cortes e furos antes de cada utilização, cabendo à Empresa terceiras apresentar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, evidências da realização destes testes;
- Óculos de segurança de policarbonato 2 mm para filtrar os raios ultravioleta; ou protetor facial sem partes metálicas, em material termoplástico, com proteção para arco-voltaico de 10 cal/cm², normas NFPA 70E, ANSI Z87, 1, testado segundo Norma ASTM F2178;
- Capacete para eletricista com isolamento 20 kv, Classe B, devendo atender as normas ABNT NBR 8221, ANSI Z. 89.1 e ISO 3873; sendo obrigatório o fornecedor apresentar o relatório de ensaio realizado por Entidade Certificadora.

Para trabalhos em baixa tensão (até 500 Volts) é obrigatório o uso das seguintes vestimentas e equipamentos de proteção individual:

- Capacete classe "B";
- Calçado para eletricista (sem partes condutoras);
- Conjunto de roupa, capuz e/ou protetor facial com nível de proteção adequado à energia de curto-circuito do painel em que estiver trabalhando;
- Luvas classe "0" em conjunto com luvas de cobertura (laudo renovado anualmente);
- Ferramentas com isolamento de 1kV, (laudo renovado anualmente).
- Para trabalhos em tensão acima de 500 Volts é obrigatório o uso das seguintes vestimentas e equipamentos de proteção individual:
- Conjunto de roupa, capuz, luvas e viseira categoria "4" (40cal/cm²);

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 34 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

- Luvas classe "2" em conjunto com luvas de cobertura (laudo renovado anualmente);
- Conjunto de vara isolantes para trabalhos a distância com isolamento.

Antes do início o usuário deverá inspecionar suas luvas e demais equipamentos com os dispositivos adequados. Mesmo cuidado deverá ser tomado com as vestimentas, não poderá ter cortes ou costuras que impliquem em perda das características de proteção.

É proibido o uso de lapiseira ou qualquer adorno metálico como pulseiras, correntes, relógio, brincos, anéis, etc.

12.5 EPI's Para Trabalhos De Hidrojateamento

Para execução dos trabalhos de hidrojateamento, é obrigatório o uso de Equipamento de Proteção constituído de "Kevlar" ou "Aramida", a saber:

- Luvas Longas;
- Blusa frontal com mangas longas;
- Calça frontal;
- Capacete com protetor facial apolo acoplado ou capuz com protetor facial e capacete acoplado;
- Perneira com proteção inclusive do metatarso;
- Óculos de segurança;
- Protetor auditivo tipo concha adequado às atividades dos profissionais;
- Botina de PVC de cano longo;
- Capa de PVC e roupa de Kevlar ou Aramida.

12.6 Proteção Respiratória

A Empresa terceiras deverá fornecer proteção respiratória necessária para cada tipo de serviços e/ou local, bem como testes ensaios de vedação e treinamentos previstos na instrução normativa IN 01.

Deverá fornecer máscara facial completa ou semifacial e seus acessórios em caso de utilização de ar mandado ou conjunto autônomo.

AR MANDADO

Para todo trabalho onde for necessário o uso de ar mandado deverá ser fornecido todo o sistema e equipamentos (compressores, cilindros, mangueiras, peças faciais, conexões, acessórios etc) necessários para o funcionamento e fornecimento de ar respirável para os trabalhadores.

Notas:

- a) a qualidade do ar fornecido deverá ser, no mínimo, grau "D", conforme a norma NBR 12543.
- b) deverá ser fornecido, trimestralmente à Acelen, relatório emitido por laboratório certificado, de cada sistema de fornecimento de ar respirável, que ateste a qualidade do ar fornecido.

12.7 EPI's Especiais

As empresa terceiras e/ou quarteirizadas deverão fornecer EPI 's especiais necessários para cada tipo de serviços e/ou local, sempre que aplicável.

Cópia não controlada

É proibida a reprodução não autorizada.

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 35 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

São considerados EPI's especiais:

- Conjunto aluminizado completo;
- Máscara facial com Traqueia ou válvula de demanda;
- Macacão Tyken;
- Macacão Tychem;
- Máscara Semi Facial.

12.8 Testes e Ensaios

A Empresa terceiras deverá assegurar a realização de testes e ensaios periódicos nos equipamentos de proteção, (inclui proteção respiratória) sempre que aplicável, de modo a garantir que se mantenham em perfeitas condições de uso.

Nota: Os EPI's poderão ser previamente atestados pela Acelen SSMA.

13. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC

Cabe à empresa terceira privilegiar as medidas e equipamentos de proteção coletiva aplicáveis às suas atividades.

A empresa terceira e/ou quarteirizada, em função das características do trabalho a ser executado, deve utilizar preferencialmente, Sistemas de Proteção Coletiva adequados, por exemplo:

- Exaustores/ sopradores;
- Tapumes de proteção;
- Escoramentos;
- Isolamento de área;
- Sinalização.
- EPC contra energia radiante e projeção de fagulhas, tais como anteparas, biombos e mantas não combustíveis ou resistentes à chama.

Cabe, também, à empresa terceira e/ou quarteirizada, a adoção de isolamento e sinalização da área, por meio pedestais e correntes plásticas. Não é permitido o uso de fitas ou a fixação dos isolamentos nos equipamentos fixos.

14. CIPA

A Contratada deve constituir a CIPA obedecendo ao disposto pela NR-5. Cabe a Contratada, manter disponível no canteiro cópia da documentação de implantação e atuação da CIPA.

As reuniões ordinárias mensais devem ter duração média de 01 (uma) hora. Caso a Contratada esteja desobrigada de constituir a CIPA, deve designar formalmente um empregado para integrar a CIPA Acelen, conforme redação da NR 5.

Caso a Empresa terceiras possua simultaneamente mais de um instrumento contratual de prestação de serviços na área da Refinaria, será considerado o número total de empregados dela (incluindo os subcontratados, caso esses não possuam CIPA própria), para efeito de dimensionamento da CIPA.

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 36 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

A empresa terceiras e/ou quarteirizada, deve apresentar ao setor de SSMA mensalmente as ATAS da CIPA, para o email sesmt_refmat@acelen.com e manter disponível cópia da documentação de implantação e atuação da CIPA.

Nota 1: Conforme NR-05, Item 5.6.4, quando a Empresa terceiras não se enquadrar no Quadro I, deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, através de negociação coletiva.

Nota 2: Conforme NR-05, Item 5.32.2, a Empresa terceiras que não se enquadrar no Quadro I, promoverá anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo da CIPA.

15. CANTEIROS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS - SE APLICÀVEL

Para atendimento a NR-24, a Empresa terceiras deve providenciar e/ou manter refeitório, instalações sanitárias e vestiário, em condições de limpeza e conservação, podendo sofrer sistemática auditoria da SSMA da Acelen.

15.1 Refeitório

As instalações do refeitório devem atender ao disposto na NR-24, cabendo à Empresa terceiras providenciar para que as referidas instalações atendam aos seguintes requisitos:

- Ter área compatível com a quantidade de seus empregados;
- Estar separado das demais instalações;
- Possuir condições de guardar e manter aquecidas refeições prontas (quentinhas);
- Possuir mesa com tampo impermeável e cadeiras ou bancos que dêem condições de higiene e conforto para refeições (almoço e lanche);
- Possuir instalações com água potável ou, na impossibilidade, ser fornecida em recipientes térmicos apropriados;
- Ter boas condições de higiene e ventilação.

Providenciar vasilhames com tampa, para segregação e recolhimento do lixo, restos de comida, papéis, detritos, etc, mantendo a área constantemente limpa, respeitando a coleta seletiva de resíduos.

A empresa terceiras e/ou quarteirizada, deverá manter funcionário(s) designado(s) para zelar pela conservação e higiene das instalações sanitárias, refeitório, copa etc.

É responsabilidade da empresa terceiras e/ou quarteirizada, o fornecimento de todo o material de higiene, limpeza e conservação.

A limpeza e higiene das instalações do refeitório deverão ser feitas pela empresa terceira e/ou quarteirizada, após cada refeição. Qualquer alteração nas instalações fornecidas pela Acelen de conveniência da Empresa terceiras deverão ser autorizada pela FISCALIZAÇÃO, correndo os custos por conta da Empresa terceiras, em qualquer circunstância.

15.2 Instalações Sanitárias E Condições De Higiene Do Canteiro

A empresa terceira e/ou quarteirizada, deve dispor de lavatório(s), vaso(s) sanitário(s), mictório(s) e chuveiro(s) em quantidades compatíveis com o número de trabalhadores, conforme a legislação e normas vigentes.

Quando estiver prevista a utilização das instalações da Acelen, a empresa terceira e/ou quarteirizada, serão indicadas pelo gestor do contrato, devendo a empresa terceira e/ou quarteirizada, manter funcionário(s) designado(s) para zelar pela conservação das mesmas.

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 37 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

A empresa terceira e/ou quarteirizada deverá manter as instalações de canteiros em perfeitas condições de ordem, limpeza e arrumação. A empresa terceira e/ou quarteirizada é responsável pelo fornecimento de todo o material de limpeza e conservação, quando aplicável.

Empresa terceiras deverá alocar instalações sanitárias junto às frentes de trabalho, quando aplicável. A empresa terceira e/ou quarteirizada, deverá disponibilizar meios adequados para descarte e segregação de resíduos gerados em instalações sanitárias conforme PGRS da refinaria.

15.3 Vestiário

Deve possuir espaço e condições para troca e guarda de roupa em condições seguras e individualizadas, conforme NR-18, NR-24, NR-32 e da Portaria 3214, de 08.06.78, da Secretaria de Trabalho - STRAB.

15.4 Alimentação

As refeições deverão ser feitas no refeitório da Acelen. Cabe a empresa terceiras e/ou quarteirizada, negociar diretamente com a concessionária do restaurante os valores e a forma de pagamento das refeições.

É proibido fazer as refeições ou consumir alimentos nas frentes de trabalho ou em qualquer outro local fora do (s) restaurante(s) ou refeitório(s). É proibido alimentar animais, domésticos ou silvestres, em qualquer área da refinaria.

No fornecimento de alimentação aos seus empregados, a empresa terceiras deverá utilizar-se de embalagem apropriada, de forma a manter boas condições de higiene e temperatura ideal para o consumo além do que os talheres deverão ser higienizados.

Nas frentes de trabalho deverá ser fornecida água potável, através de bebedouro ou com utilização de vasilhames e fornecimento de copos descartáveis, sendo a temperatura apropriada para o consumo.

No fornecimento de lanche, todos os itens devem ser devidamente embalados de acordo com a natureza e consistência, exceto os produtos embalados pelo fabricante. Não será aceito uso de saco plástico para servir produtos líquidos.

15.5 Adaptação De Container De Transporte

Somente será aceito Container de Transporte (Marítimo) adaptado para o uso humano, com apresentação de laudo específico (NR-18).

16.INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os equipamentos abaixo devem ser inspecionados e identificados trimestralmente:

- a) Bombas de pintura e jateamento abrasivo;
- b) Bombas para teste de pressão;
- c) Cilindro de gases industriais;
- d) Compressores móveis;
- e) Equipamentos de mistura e refratamento;
- f) Ferramentas elétricas;

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 38 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

- g) Ferramentas rotativas;
- h) Máquinas de hidrojateamento;
- i) Máquinas de solda;
- j) Máquinas de torque;
- k) Marretas e outras ferramentas manuais;
- l) Pontes rolantes, giradas e talhas elétricas/manuais;
- m) Serra elétrica;
- n) Tirfor;
- o) Cabos de aço, cintas e olhais;
- p) Outros itens, a critério da Acelen.

Deverá ser identificado se a ferramenta/equipamento recebeu inspeção através de identificação visual (por meio de adesivo, tinta ou plaqueta) de acordo com a cor do trimestre correspondente:

Tabela 1: Cores correspondentes a inspeção trimestral

| | | |
|--------------------|-----------------|--|
| Janeiro a Março | Vermelho | CMYK 0 85 100 0 RGB 255 38 0 Pantone 1795 C Hex #ff2600 |
| Abril a Junho | Verde | CMYK 80 0 100 0 RGB 52 178 51 Pantone 361 C Hex #34b233 |
| Julho a Setembro | Amarelo | CMYK 0 30 100 0 RGB 255 179 0 Pantone 124 C Hex #ffb300 |
| Outubro a Dezembro | Azul | CMYK 100 0 0 0 RGB 0 255 255 Pantone Pro Blue C Hex #00ffff |

Somente é permitido operar máquinas e equipamentos testados e aprovados. É de obrigatória a verificação, antes do início das atividades, as condições de uso e funcionamento das ferramentas e equipamentos.

Ao observar qualquer avaria em ferramentas/equipamentos, estes deverão ser encaminhados para manutenção e nova inspeção.

A operação e inspeção de máquinas somente podem ser realizadas por trabalhador capacitado e autorizado. Deve ser mantida protegida todas as partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas, ao alcance do trabalhador.

17. REQUISITOS DE MEIO AMBIENTE

17.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

As Empresas que possuem frota própria e que irão operar dentro da Refinaria deverão atender os requisitos da Portaria 100/80 do Ministério dos Transportes quanto às emissões atmosféricas e da Portaria IBAMA 85/96 quanto à manutenção.

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|----------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 39 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|

As Empresas deverão realizar a avaliação da fumaça preta em equipamentos com motores a diesel, conforme a legislação, e entregar os registros destas avaliações ao setor meio ambiente no início das atividades e em toda atualização do teste.

Se a avaliação apontar concentração superior à exigida, deve-se, obrigatoriamente, retirar o veículo/máquina da área para que seja feita a sua devida manutenção.

As empresas que realizam manutenção e instalação máquinas de ar-condicionado e refrigeração deverão apresentar mensalmente Inventário de Consumo de Gases.

O inventário deverá conter as informações mínimas abaixo:

- Descrição do gás utilizado;
- Quantidade consumida no mês em m³;
- Densidade do gás conforme Ficha de Segurança do produto;
- Local de armazenamento dos cilindros;
- Nome e função do responsável pelas informações.

As empresas que trabalham com manutenção e serviços contendo acetileno deverão apresentar mensalmente inventário de Consumo de Gases.

O inventário deverá conter as informações mínimas abaixo:

- Quantidade consumida no mês em m³;
- Densidade do gás conforme Ficha de Segurança do produto;
- Local de armazenamento dos cilindros;
- Nome e função do responsável pelas informações.

17.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

A empresa residente deverá apresentar procedimento operacional para descarte de resíduos dos canteiros de obras/serviços os quais são responsáveis.

O procedimento deverá estar alinhado com o PGRS da Refinaria.

O procedimento deverá ser entregue ao departamento de meio ambiente até 60 dias posterior sua instalação.

Toda empresa que se instale na refinaria deverá garantir que seus colaboradores estejam treinados no Acelen Recicla e a evidência será auditada durante a auditoria mensal de SSMA interna.

17.3 MANEJO DE FAUNA

Todas as empresas que necessitem realizar serviço dentro da Refinaria de Mataripe deverão garantir que seus colaboradores recebam as instruções sobre Manejo de Fauna, conforme detalhado abaixo:

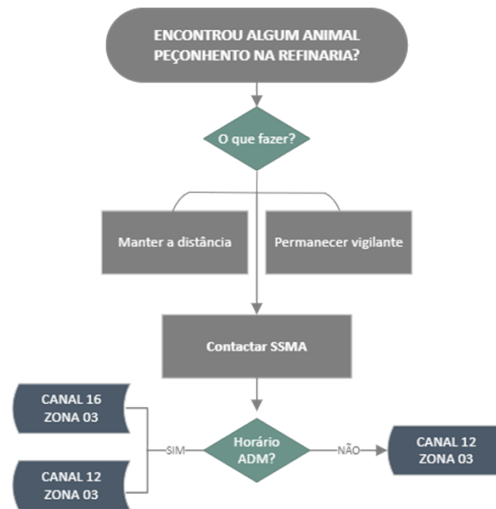
No caso de aparecimento de animais nas áreas operacionais o resgate deverá ser realizado por profissionais devidamente capacitados e os acionamentos deverão ser realizados considerando os seguintes cenários:

Horário Administrativos: A contratada deverá entrar contato com o time de Meio Ambiente que realizará as diligências necessárias;

Turno e Finais de Semana: A contratada deverá contactar o time de Segurança Industrial que realizará a avaliação e diligências necessárias.

| | | | |
|---|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
|  | Padrão de Gestão | Documento No. | PG.GEI.021 |
| | | Revisão: | 08 |
| | | Página: | Página 40 de 40 |

| | |
|----------------|---|
| Título: | Anexo 2 - Manual de Requisitos de SSMA para Terceiras |
|----------------|---|



A empresa terceira e/ou quarteirizada, deverá instruir os colaboradores trimestralmente, durante todo a vigência do contrato, evidência de que seus colaboradores receberam as devidos instruções. A evidência será auditada durante a auditoria mensal de SSMA interna.

17.4 MANUSEIO DE PRODUTO CONTROLADO

Todas as empresas que necessitem realizar serviço dentro da Refinaria de Mataripe com o manuseio/utilização de Produtos Controlados pelo Exército ou Polícia Federal ou Polícia Civil, deverão apresentar a Licença/Autorização da empresa para o uso deste produto controlado, bem como mensalmente apresentar o inventário de consumo e também garantir que seus colaboradores recebam as instruções necessárias para este manuseio.